



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 22/00

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE OITO DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL

Aos oito dias do mês de Novembro do ano dois mil, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Fernando Carlos Gamito Godinho Cardita.

Às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Doutor José António Monteiro da Cunha, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Informação e um Despacho que a seguir se transcreve: **Informação** "O Concelho de Montijo ocupa uma área de 347 quilómetros quadrados e fica situado na Zona Norte da Península de Setúbal. A participação da Câmara Municipal de Montijo no Salão Imobiliário 2000, que decorre de 10 a 12 de Novembro na Feira Internacional de Lisboa, vai permitir um melhor conhecimento da Cidade de Montijo, do Concelho, dos nossos projectos, designadamente da recuperação da Zona Ribeirinha, bem como dos empreendimentos de Promotores Imobiliários e da Construção que no Montijo desenvolvem operações urbanísticas numa perspectiva de qualidade, testemunhada pela cooperação demonstrada nesta iniciativa. A sua situação geográfica, aliada à capacidade*



económica demonstrada pelas nossas gentes, despertam, hoje, o interesse por esta terra que se orgulha do seu passado, da sua história, da sua gente. Montijo encontra-se, devido ao novo quadro de acessibilidades que lhe advêm após a Inauguração da Ponte Vasco da Gama, num momento de forte transformação e crescimento. Terra que acolheu gentes de outras terras e soube transformar a sua força na criação de riqueza e emprego, tem agora de novo todas as condições para se afirmar e propiciar às suas gentes um desenvolvimento com qualidade apoiado na criação de espaços urbanos humanizados. No Montijo sonho e realidade entrelaçam-se na qualidade, identidade, tranquilidade, ambiente, segurança e futuro.” **Despacho:** “Considerando a Acta nº3 de 2 de Outubro do ano em curso que encerra o Relatório de Apreciação de Propostas referente ao concurso limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de **“Adaptação de Instalações para o Arquivo Municipal – Pau Queimado – 1ª Fase”** que aponta no sentido da adjudicação recair sobre a proposta nº1 apresentada pela concorrente **A.P.I. – Construções, Lda.**, pelo preço de **14.054.951\$00 + IVA**. Considerando que o critério de adjudicação fixado no ponto 18 do Programa de Concurso bem como no artº 132º, nº1, parte final do D.L. nº59/99, de 2 de Março é o da proposta de mais baixo preço. Considerando, por último, que os concorrentes não apresentaram observações relativamente ao projecto de decisão que lhes foi comunicado, **determino: 1 – A homologação da Acta nº3 de 2 de Outubro do ano 2000. 2 – A adjudicação da empreitada referenciada em epígrafe à concorrente nº1 A.P.I. – Construções, Lda.**, pelo preço de **14.054.951\$00 + IVA. 3 – A aprovação da minuta do contrato nos termos dos artigos 68º, nº1 alíneas e) e f) da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e 116º do D.L. nº59/99, de 2 de Março e do ponto 4 da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 27.10.99 titulada pela Proposta nº1839/99.”**-----

O Senhor Vereador Nuno Canta apresentou uma informação cujo teor a seguir se transcreve: “Fundamentos do indeferimento de um espaço para estacionamento de deficientes. Na sequência da revelação de correspondência na comunicação social entre o meu gabinete e um munícipe acerca da atribuição de um lugar para estacionamento de viaturas conduzidas por deficientes, e porque o relato se encontra manifestamente incompleto, solicitámos aos diversos jornais locais que publicassem o seguinte esclarecimento: “Perante a resposta e evidente incompreensão do munícipe em causa relativamente à inviabilidade do seu pedido, decidi eu próprio esclarecer, em reunião que se realizou no passado dia 6 de Outubro, as razões que sustentaram o indeferimento. Estas prendem-se com duas razões objectivas, a primeira tem a ver com o Artº 49, alínea g) do Código da



Estrada. Diz esse normativo que existe “proibição de paragem ou estacionamento nas pistas de velocípedes, nos ilhéus direccionais, nas placas centrais das rotundas, nos passeios e demais locais destinados o trânsito de peões”. Ora, considerando o local apresentado pelo munícipe, o passeio dos prédios onde se situava o antigo Stand da “Renault”, observa-se imediata e legalmente a inviabilidade do pedido à luz do artigo invocado, nomeadamente no que respeita à circulação de peões e especialmente dos deficientes. A segunda ordem de razões prendem-se com a existência de espaços alternativos ao estacionamento da viatura em causa. Assim, foi transmitido ao munícipe que teria espaço destinado a deficientes numa praça recentemente construída pela autarquia nas traseiras da sua habitação, esta opção teve a ver com a manifesta falta de estacionamento na zona, resultado de inúmeros anos de ausência de disciplina urbanística. Além disso, foi ainda transmitido ao munícipe que se encontra prevista num novo loteamento a edificar no local uma praça ampla destinada exclusivamente ao estacionamento automóvel, e que contemplará lugares para deficientes. É, assim, com manifesta perplexidade que verificámos a insistência em algo que está objectivamente impedido por Lei. Queremos, ainda, deixar bem claro que possuímos uma estratégia bem definida no que respeita à eliminação de barreiras aos deficientes do concelho, aliás expressa no Plano de Actividades e Orçamento, no entanto, nunca deixaremos de pugnar pelo bem público em detrimento dos vários interesses particulares”.

***O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta** informou ainda a Câmara Municipal dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs 65º, nº3 e 69º, nº3 da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.*

***Os Eleitos do Partido Socialista** apresentaram uma Declaração cujo teor a seguir se transcreve: “A CDU de Pegões está desnorteada – Assistimos na semana transacta à distribuição de um comunicado do Partido Comunista Português – CDU – dirigido à população de Pegões Cruzamento, no qual se observa a tentativa de aproveitamento e colagem relativamente à Obra dos Redutores Semafóricos de Velocidade, recentemente instalados no Cruzamento dos Afonsos. Se esta é uma situação previsível de quem em oito anos de Governação Autárquica pouca obra realizou na Freguesia de Pegões e tenta à custa de outros protagonismos, já não é aceitável tentar desvirtuar a realidade, como se o que eu digo seja o verdadeiro e nunca os factos devidamente escritos e datados. É altura de a CDU/PCP perceber que não consegue mascarar a verdade, pois para desnorte dos seus funcionários, esta*



sobressai sempre com o passar do tempo. Se não vejamos: diz a CDU/PCP de Pegões que nunca esteve prevista a realização desta obra! Pergunta-se: como é que está realizada?; porque foi prevista por este executivo autárquico quando realizou o Plano de Actividades e Orçamento para 2000?; porquê se enviou desde 1998 vários ofícios para o Instituto das Estradas de Portugal, sublinhando a importância da segurança no atravessamento das crianças para a escola?. Os eleitos pelo Partido Socialista governam a autarquia de Montijo com uma política de verdade e de rigor, contra aqueles que sempre optaram pelo obscurantismo e pela demagogia barata e a qualquer preço, é por isso que os Montijenses sabem com quem podem contar.”-----

Pela Senhora Presidente e pelo Executivo que esteve presente nesta reunião, foi apresentado um Voto de Saudação, cujo teor a seguir se transcreve: “O atleta montijense Gabriel Potra conseguiu a extraordinária proeza de conquistar duas medalhas de ouro e uma de bronze nos Jogos Paralímpicos, recentemente realizados em Sidney, sendo inclusivé o mais medalhado de todos os atletas portugueses participantes. A Câmara Municipal de Montijo quer saudar publicamente este jovem atleta montijense, expressando votos sinceros para que continue sempre com a mesma determinação na procura de novos êxitos, quer como atleta quer como ser humano.”-----

Pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso foram apresentadas duas informações que a seguir se transcrevem: **1ª Informação** “Na sequência da Declaração proferida na anterior Sessão de Câmara pelo Sr. Vereador Serra da Graça sobre a distribuição de dois documentos emanados pelo Departamento de Gestão dos Recursos Humanos e da conseqüente resposta da Srª Presidente da Câmara, decidi solicitar a esse Departamento informação completa que me possibilitasse o cabal esclarecimento dos circuitos de autorização/distribuição entretanto efectuados. Passo então a ler esse esclarecimento que me foi enviado pelo Sr. Director de Departamento:”

Concluindo: 1) A Srª Presidente não teve conhecimento antecipado dos despachos de autorização que então conscientemente proferi ao abrigo das competências que me foram subdelegadas. 2) A Srª Presidente só agiu em relação ao documento da “Premium” quando dele tomou conhecimento, em virtude de ter sido distribuído conjuntamente com os recibos de vencimento. 3) A Srª Presidente não poderia ter reagido da mesma forma em relação ao documento da “Opel” porque dele não tinha tido conhecimento, em virtude do mesmo só ter sido distribuído um exemplar para cada Departamento/Serviço fora dos Paços do Concelho e neste só ter sido afixado um único exemplar no placard ali existente para informação aos trabalhadores. 4) Não é pois verdade que tenham sido distribuídos aos

AA



trabalhadores os dois documentos conjuntamente com os seus recibos de vencimentos. Exmo Sr. Vereador Miguel Cardoso. C/C à Exma. Sr^a Presidente da Câmara Municipal de Montijo. Assunto: Informação relativa às circunstâncias em que se procedeu à divulgação de uma oferta de seguros da PREMIUM, Mediação de Seguros Lda e de uma oferta da OPEL Setúbal. **01** – No dia 18.10.00 recebi as propostas referidas supra; A proposta da OPEL foi a única a dar entrada no Expediente e seguir para o DGRH. **02.** - A oferta da PREMIUM, foi objecto do seguinte despacho que se reproduz: “Em conformidade com o determinado pelo Exmo. Sr. Vereador Miguel Cardoso junte-se um exemplar deste ofício aos recibos de vencimento dos funcionários, digo, Trabalhadores desta CMM, com excepção dos Exmos. Srs. Vereadores e Exma. Sra. Presidente da CMM. Aos 18.10.00. **03.** - O despacho do Exmo. Vereador Sr. Miguel Cardoso foi o seguinte: “Concordo”. **04** - Na mesma data 18.10.00, a oferta da OPEL foi objecto da proposta e despacho que ora se reproduzem: “A/C do Exmo. Sr. Vereador Miguel Cardoso com proposta de divulgação por todos os Serviços/Departamentos da CMM e afixação nos placards/painéis por considerar tratar-se de assunto de interesse para os Trabalhadores. À superior consideração de V. Exa. Aos 18.10.00. “DGRH Concordo”. **05.** - Pelas 9h10m do dia 23 de Outubro de 2000, a Exma. Sra. Presidente da CMM, chamou ao seu Gabinete o signatário e a Exma. Sr^a Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos. **06.** - Manifestou a sua completa discordância do processo de difusão da oferta da PREMIUM (única proposta que recebeu, em apenso ao seu recibo de vencimento) por entender que (em síntese): **a)** A afixação nos painéis era suficiente. **b)** Competia ao STAL divulgar o acordo junto dos seus associados. **c)** Referiu o aproveitamento político e sindical que poderia ser extraído do sucedido. **d)** Considerava que o lapso colocava em desvantagem as ofertas das demais associações sindicais e operadores de seguros. **07** - Em consequência do exposto, foi elaborado e difundido o Comunicado n^o9, de 24 de Outubro de 2000. **08** - Em reunião ordinária da Câmara Municipal ocorrida a 25 de Outubro de 2000, a Exma. Sr^a Presidente foi confrontada, com a possível divulgação de duas ofertas (a da PREMIUM e a da OPEL) em moldes desiguais. **09** - Em boa verdade e como se mencionou supra, a Exma. Sr^a Presidente da CMM não recebeu por apenso ao seu recibo de vencimento a oferta da OPEL razão pela qual, na reunião de 23.10.00 (n^os 5 e 6), o assunto não foi abordado e o Comunicado n^o9 não lhe faz qualquer referência. **10** - Por outro lado, se é seguro que a oferta da OPEL deu entrada no expediente da CMM e, por isso, seguiu o percurso interno normal até ao DGRH, é igualmente verdade que a Exma Sr^a Presidente da CMM: **a)** Não tomou conhecimento das propostas e despachos que incidiram sobre



ambas as ofertas; b) Nem, tão pouco, tomou conhecimento do modo/termos de divulgação/difusão e, c) não recebeu cópia da proposta da OPEL em anexo ao seu recibo de vencimento, pelo que, por um lado, é completamente alheia as medidas tomadas ao nível do DGRH e da Exma. Vereação e, por outro lado, mal tomou conhecimento dos actos, manifestou a mais firme oposição aos actos entretanto praticados (cfr. nº6) e, de imediato deu instruções para se remeter ao STAL e à PREMIUM o protesto sobre tal situação. 11 - A razão do referido nas alíneas do número anterior é de fácil explicação: Nos Paços do Concelho, a difusão da proposta da OPEL foi realizada por simples afixação nos painéis, enquanto que fora dos Paços do Concelho, a difusão das duas propostas terá sido realizada nos seguintes termos: A da PREMIUM agraçada ao recibo de vencimento e a da OPEL inserida nos envelopes contendo os recibos de vencimento de cada departamento, serviço e Gabinetes dos Exmos Vereadores da CDU (Srs. José Serra da Graça e João Henriques e do PSD (Dr. Fernando Cardita). 12 - No dia 26 de Outubro de 2000, a Exma Sr.^a. Presidente da CMM tomou conhecimento do modo de divulgação das ofertas das empresas e dos motivos que levaram à sua difusão em moldes desiguais. 13 - Quanto ao diferente teor dos despachos deve referir-se que se entendeu, de forma explícita no caso da PREMIUM e de modo implícito no caso da OPEL, que estas ofertas não deveriam ser objecto de divulgação à Exma. Sr.^a. Presidente da CMM e aos Exmos Srs. Vereadores, porque os mesmos não são, respectivamente, associados do STAL, trabalhadores da CMM ou, funcionários passíveis de abarcar o universo de potenciais beneficiários. 14 - Para que conste, deve ainda referir-se que a oferta da PREMIUM foi objecto de divulgação individual junto de todos os trabalhadores por ter remetido exemplares em nº suficiente para todos estes (cerca de 700). 15 - Note-se ainda que a oferta da PREMIUM não restringe o acesso aos membros do STAL. 16 - A oferta da OPEL obrigou a reprodução do original que, pelos vistos erradamente³ (acrescente-se, num caso e noutro, conforme resulta do comunicado nº9 e que, mutatis mutandi, deve ser expandido a quaisquer iniciativas similares), se entendeu limitar à divulgação pelos Responsáveis pelos Departamentos e Serviços da CMM e, Gabinetes dos Exmos. Srs. Vereadores da CDU e PSD e, a afixação nos placards, por não ter mandado exemplares em quantidade suficiente para todos os trabalhadores. 17 - Em qualquer dos casos e não obstante a diferença de procedimentos, entendeu-se que este modo de difusão asseguraria o conhecimento da oferta por todos os interessados e preservaria os Serviços da DGRH de um inconveniente acréscimo de trabalho. 18 - Creio que, assim, este assunto ficará inteiramente esclarecido. 19 - Juntam-se cópias das ofertas com os respectivos despachos. À superior consideração de

AA

V/Exa." **2ª Informação** "Ao abrigo do disposto no art.º 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e bem assim do despacho de 16 de Dezembro de 1999 emanado pela Senhora Presidente da Câmara, informo o Executivo Municipal dos despachos que proferi até à presente data, ao abrigo das competências que me foram sub-delegadas relativamente ao pelouro que me foi atribuído: **Concursos Internos Gerais de Ingresso (Abertura)**. – 1 Lugar de Chefe de Repartição (Departamento de Gestão de Recursos Humanos). – 1 Lugar de Chefe de Repartição (Departamento de Administração Urbanística)."-----

Pelo Senhor Vereador Serra da Graça foi apresentada uma **Declaração** cujo teor a seguir se transcreve: "Na reunião de Câmara do passado dia 25/10/00, durante o período de antes da ordem do dia foi por mim apresentada uma declaração em que me insurgia contra o facto da Senhora Presidente da Câmara utilizar critérios diferentes para duas situações semelhantes, que tinham a ver com a divulgação de um ofício duma seguradora junto aos recibos de vencimentos, mas que também teria sido divulgado junto a esses mesmos recibos, uma outra comunicação de uma concessionária do ramo automóvel. Durante a discussão sobre este assunto, ficou de se confirmar se este último ofício teria ido junto aos recibos, o que será irrelevante para o caso, já que não restam dúvidas a ninguém que de facto foi divulgado, aliás no cumprimento exacto do despacho do Director de Departamento e a concordância do Vereador do Pelouro. Das consultas que foi possível efectuar, confirma-se a distribuição pelos funcionários, junto ao recibo dos vencimentos de uns, e noutras situações, estes receberam essa informação da pessoa responsável pelo serviço. Aliás, com o despacho que está proferido no ofício da empresa do ramo automóvel, é evidente que este tem de ser cumprido, como tal, foi divulgado pelos serviços por várias formas, junto aos recibos nuns casos e noutros entregue aos responsáveis dos sectores para divulgação. Se a Presidente da Câmara não teve conhecimento desse ofício, esse é um problema seu, que tem a ver com a organização do trabalho, mas o facto da Presidente não conhecer uma coisa não significa que essa coisa não exista. Por fim, se a Senhora Presidente tivesse outra postura, deveria reconhecer os seus erros e pedir desculpas publicamente."--

A Senhora Vereadora Honorina Silvestre ao abrigo do disposto nos art.ºs 65º n.º3 e 69º, n.º3 do Decreto-Lei n.º169/99, de 18 de Setembro e bem assim do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período de 11/10/00 a 08/11/00. 1 – Projectos de Arquitectura –27; 2 – Projectos de Especialidades –20; 3 –



Licenças de Utilização -18; 4 - Alterações-14; 5 - Novas Licenças-2; 6 - Propriedade Horizontal-3; 7 - RAU-1; 8 - Diversos-2; 9 - Substituição de Peças-1; 10 - Isenção de Licenciamento-1.-----

A Senhora Presidente da Câmara requereu que ao abrigo do disposto no artº 19º, 2ª parte do Código do Procedimento Administrativo, fossem incluídas mais duas propostas, com os números 3135/00 e 3136/00 da Divisão Social Cultural e de Ensino.

Por unanimidade dos membros da Câmara Municipal foi aceite a inclusão na agenda desta reunião Camarária da referida proposta.

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I - ORGÃOS AUTÁRQUICOS

I - PROPOSTA Nº3051/00 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À UNIÃO MUTUALISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO PAGAMENTO DA TAXA DE EXECUÇÃO DO RAMAL DE SANEAMENTO E DA TAXA CORRESPONDENTE À LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE UMA FARMÁCIA. -A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Serpa Pinto, número 67, em Montijo, pessoa colectiva nº501103457, veio solicitar à Câmara Municipal de Montijo apoio financeiro destinado ao pagamento da taxa de execução do ramal de saneamento e da taxa correspondente à licença de construção de uma farmácia. Considerando que: - Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal apoiar ou participar, pelo meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (cfr. Artigo 64º, nº4, alínea b) da Lei nº169/99, de 18 de Setembro). - Os municípios dispõem de atribuições no domínio da acção social (cfr. Artigo 13º, nº1, alínea h) e 23º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro). Propõe-se: I - Que este Executivo Municipal delibere conceder à União Mutualista Nossa Senhora da Conceição: A - Um subsídio no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) destinado



a compartilhar o pagamento da taxa de execução do ramal de saneamento.
B – Um subsídio no valor de 3.200.000\$00 (três milhões e duzentos mil escudos) destinado a compartilhar o pagamento de taxa correspondente à licença de construção de uma farmácia. 2 – Que os subsídios sejam concedidos através da rubrica orçamental 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo Código 02.01.04. 3 – Que a atribuição dos subsídios conste da relação a publicar por edital e em jornal regional, em cumprimento do disposto no artigo 1º, nº.1 e artigo 3º, nº.2 da Lei nº.26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3052/00 – ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE PORMENOR DAS FIGUEIRAS – FREGUESIA DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES QUE DEFINA DETALHADAMENTE REGRAS CONCERNENTES À RESPECTIVA OCUPAÇÃO, USO E TRANSFORMAÇÃO, EM TERMOS DE APROVEITAMENTO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS. – O desenvolvimento económico e social do Município de Montijo aconselha à criação de mais espaços industriais que potenciem novos investimentos. Essa necessidade é bem patente na zona Este do Concelho, área em que o Município tem sido confrontado por vários potenciais investidores, sem que existam espaços industriais que permitam concretizar as intenções manifestadas. Refira-se, aliás, que os espaços industriais previstos no PDM não respondem às necessidades de desenvolvimento, até por razões de natureza especulativa. Entende-se assim aconselhável, em relação à área devidamente delimitada na planta anexa, sita na Freguesia já referida, elaborar um Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 74º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, e pelo prazo máximo de um ano, que defina detalhadamente regras concernentes à respectiva ocupação, uso e transformação, em termos de aproveitamento industrial e de serviços. Da presente deliberação deverá ser assegurada a devida publicidade nos termos do disposto no nº1 do artigo 74º do já referido Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, do mesmo modo que deverá ser dado conhecimento à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para os efeitos previstos no nº7 do artigo 75º do mesmo diploma legal. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3053/00 – ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE PORMENOR DA JARDIA – FREGUESIA DE ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA QUE DEFINA DETALHADAMENTE REGRAS CONCERNENTES À RESPECTIVA OCUPAÇÃO, USO E TRANSFORMAÇÃO, EM TERMOS DE APROVEITAMENTO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS. – O desenvolvimento económico e social do Município de Montijo aconselha a criação de mais espaços industriais que potenciem novos investimentos. Essa necessidade é bem patente na zona Oeste do



Concelho, área em que o Município tem sido confrontado por vários potenciais investidores, sem que existam espaços industriais que permitam concretizar as intenções manifestadas. Refira-se, aliás, que os espaços industriais previstos no PDM não respondem às necessidades de desenvolvimento, até por razões de natureza especulativa. Entende-se assim aconselhável, em relação à área devidamente delimitada na planta anexa, sita na Freguesia já referida, elaborar um Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 74º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, e pelo prazo máximo de um ano, que defina detalhadamente regras concernentes à respectiva ocupação, uso e transformação, em termos de aproveitamento industrial e de serviços. Da presente deliberação deverá ser assegurada a devida publicidade nos termos do disposto no nº1 do artigo 74º do já referido Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, do mesmo modo que deverá ser dado conhecimento à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e vale do Tejo, para os efeitos previstos no nº7 do artigo 75º. do mesmo diploma legal. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº3054/00 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS DOZE MESES DO SENHOR DIAMANTINO JOSÉ FERREIRA. – Pelo requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o nº. 14.985 de 25 de Setembro do corrente ano, veio o Senhor Diamantino José Ferreira solicitar a prorrogação do prazo para início da execução da obra por mais doze meses. Com efeito, o requerente adquiriu por hasta pública dois lotes de terreno para construção urbana designados pelos números 59 e 61, com a área de 119 m2 cada, sitos no Bairro da Caneira, freguesia e concelho de Montijo para o que foi lavrada escritura no Notariado Privativo em 29 de Outubro de 1998 de folhas 112 a folhas 113 do Livro nº27. – Considerando que a cláusula 10º das condições gerais de venda em hasta pública elaboradas como documento complementar à escritura de compra e venda dos lotes em questão prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de início da obra desde que devidamente fundamentada. – Considerando que o requerente alega a impossibilidade de dar início à obra, em virtude do projecto de arquitectura ainda não estar concluído, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1 – Conceder a Diamantino José Ferreira a prorrogação requerida, por mais doze meses nos termos e pelos fundamentos que antecedem, com início em 30 de Outubro de 2000 e termo em 30 de Outubro de 2001. 2 – Que o requerente seja notificado do conteúdo da deliberação tomada.** (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3055/00 – APROVAÇÃO DA 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO, AO ABRIGO DO ARTº31º, Nº2 DO DECRETO-LEI Nº341/83, DE 21 DE JULHO. – Dispõe o artº31., nº1 que “Para ocorrer a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas poderão efectuar-se “Alterações Orçamentais” que se reputarem necessárias. Assim: - Considerando a necessidade de se efectuar a 5ª Alteração ao Plano de Actividades e Orçamento, com vista a reforçar as verbas constantes no documento anexo, que aqui se dá por reproduzido, **propõe-se: 1** – Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 5ª Alteração ao Plano de Actividades e Orçamento, ao abrigo do artº31º, nº2 do Decreto-Lei nº341/83, de 21 de Julho. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra da Coligação Democrática Unitária, tendo apresentado declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve: “Os Vereadores da CDU votam contra a 5ª alteração ao Plano de Actividades e Orçamento porque esta proposta resulta dum plano inicial com o qual não concordamos, onde se confirma a incapacidade de gestão do executivo do Partido Socialista, tornando-se evidente no reforço de 13.570 contos em despesas com pessoal e nos 6.600 contos para horas extraordinárias, a adicionar às alterações anteriores.”-----

3 – PROPOSTA Nº3056/00 – APROVAÇÃO DA 2ª REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO, AO ABRIGO DO ARTº31º, Nº2 DO DECRETO-LEI Nº341/83, DE 21 DE JULHO E DO ARTº64º, Nº2 AL. C) PARTE FINAL DA LEI DAS AUTARQUIAS LOCAIS. – Dispõe o artº31., nº1 que “Para ocorrer a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas poderão efectuar-se no máximo, duas Revisões Orçamentais”. Assim: - Considerando a necessidade de se efectuar a 2ª Revisão ao Plano de Actividades e Orçamento, com vista a reforçar as verbas constantes no documento anexo, que aqui se dá por reproduzido, **propõe-se: 1** – Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 2ª Revisão ao Plano de Actividades e Orçamento, ao abrigo do artº31º., nº2 do Decreto-Lei nº341/83, de 21 de Julho e do artº 64º, nº2 al. c) parte final da Lei das Autarquias Locais. **2** – Que a presente Revisão seja submetida à aprovação na próxima Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no artº53º, nº2 al. b) parte final da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).--

Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra da Coligação Democrática Unitária, louvando-se na declaração de voto apresentada na proposta anterior.-----



III – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº3057/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL CLUBE JOVEM PONTO DE ENCONTRO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA COLÓNIA DE FÉRIAS EM SINES PARA TRINTA JOVENS. – Tendo em conta a relevância do desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo dos jovens do nosso concelho, consideramos essencial o apoio a associações que desenvolvam estes objectivos. A Associação Juvenil Clube Jovem Ponto de Encontro, constituída por escritura de 27 de Fevereiro de 1998, tem como principais pólos de acção: - A dinamização de actividades de animação sócio-cultural, educativas e recreativas entre os jovens; - A fomentação do trabalho em grupo. – O desenvolvimento de acções ligadas à solidariedade e voluntariedade com os jovens. A Associação vai realizar, nos próximos dias 3,4 e 5 de Novembro, uma colónia de férias em Sines para trinta jovens. Nestes termos, considerando que a Associação referida levará a cabo, com este programa, actividades essenciais ao desenvolvimento juvenil, no plano geral e cria um espaço aberto à cultura, interactividade e lazer, em concreto, propomos a V. Exas a atribuição de um subsídio no valor de 30.000\$00 (trinta mil escudos) à Associação Juvenil Clube Ponto de Encontro, para custear as actividades descritas no parágrafo anterior. Código de acção: 02.03.02.02. Código Orçamental: 06.02/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3058/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO PARA PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DECORRENTES DA ORGANIZAÇÃO DO I ENCONTRO DE BANDAS FILARMÓNICAS CIDADE DE MONTIJO. – Vem a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro, contribuinte nº501104151, com sede na Avenida D. João IV nº16 em Montijo, solicitar a participação desta Autarquia nas despesas decorrentes da organização do I Encontro de Bandas Filarmónicas Cidade de Montijo, realizado no dia 7 de Outubro do corrente ano. Nestes termos: Considerando que a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro é uma das instituições mais antigas do Concelho; Considerando que exerce uma meritória função na organização e divulgação de eventos de carácter musical, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 674.000\$00 (seiscentos e setenta e quatro mil escudos) à Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro, ao abrigo do disposto no artº64, nº4, alínea b, da lei das Autarquias Locais. 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02.05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1,



nº1,2 e 3 da Lei nº26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3059/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À CASA DO POVO DE CANHA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. – Tendo em conta a relevância do desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo da população do nosso concelho, nomeadamente da zona rural, consideramos essencial o apoio a associações que desenvolvam estes objectivos. A Casa do Povo de Canha, tem como princípios pólos de acção: - A dinamização de actividades de animação sócio-cultural, educativas e recreativas entre os jovens. – A fomentação do trabalho em grupo. – O desenvolvimento de acções ligadas à solidariedade. A Casa do Povo realiza diversas actividades de âmbito musical, carecendo de instrumentos musicais para o efeito. Nestes termos, considerando que a Casa do Povo referida, com as suas iniciativas, cria um espaço aberto à cultura, interactividade e lazer, propomos a V. Exas. a atribuição de um subsídio no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), para custear a aquisição de instrumentos musicais. Código Orçamental: 06.02/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3060/00 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO ESCOLAR DOS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS QUE FREQUENTAM OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: EBI Nº6 DE MONTIJO, EBI Nº2 DE MONTIJO, EBI Nº5 DE MONTIJO E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARILHOS GRANDES. – No âmbito das competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais e com o objectivo de garantir uma refeição diária equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, **proponho** a V. Exas., a concessão mensal dos valores que se discriminam no quadro anexo aos estabelecimentos de ensino/agrupamentos de escolas que se indicam. Os referidos valores referem-se à comparticipação da Câmara Municipal no serviço de alimentação a prestar às crianças sócio-economicamente carenciadas que, no ano lectivo de 2000/2001, frequentarão os estabelecimentos de educação indicados. As verbas propostas incluem: - A atribuição de um subsídio no valor de 220\$00/dia útil aos alunos do 1º ciclo que se integram no escalão A (alunos com capitação inferior ou igual a 30.000\$00) e às crianças da educação pré-escolar que se integram nos escalões 1º (com capitação inferior ou igual a 19.140\$00) e 2º (com capitação compreendida entre 19.141\$00 e 31.900\$00). – A atribuição de um subsídio no valor de 110\$00/dia útil aos alunos do 1º ciclo que se integram no escalão B (com capitação compreendida entre 30.001\$00 e 36.500\$00). – A comparticipação da Câmara Municipal que



complementa a comparticipação familiar das crianças da educação pré-escolar que se integram no escalão 3º (com capitação compreendida entre 31.901\$00 e 44.660\$00), sempre que o custo mensal do serviço é superior a 10% dos respectivos rendimentos per capita. Código de Acção: 01.02.05.02. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº3061/00 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR AOS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA, DAS ESCOLAS DO 1º CEB E DOS POSTOS DE EBM. – Esta edilidade tem vindo a proceder, em anos lectivos transactos, à concessão de uma verba para o fornecimento de suplemento alimentar aos alunos sócio-economicamente carenciados dos Jardins de Infância da rede pública, das escolas de 1º CEB e dos Postos de EBM. Neste âmbito e com o objectivo de dar continuidade a esta acção sócio-educativa, **proponho** a V. Exas a atribuição aos estabelecimentos de ensino/agrupamentos de escolas dos quantitativos mensais do subsídio para suplemento alimentar constantes no quadro anexo, os quais se referem à concessão da quantia de 60\$00/dia útil/aluno carenciado do 1º CEB (escalões A e B) e da educação pré-escolar (escalões 1º e 2º). Código de Acção: 01.02.05.03. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. O Senhor Vereador João Henriques não tomou parte na discussão e votação nesta proposta, tendo-se ausentado da sala de reuniões.-----

6 – PROPOSTA Nº3062/00 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS PARA ATRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR REFERENTE AOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: EBI Nº2 DE MONTIJO E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARILHOS GRANDES. – O Dec.-Lei nº399-A/84 define as competências legais das Câmaras Municipais em matéria de Acção Social Escolar, as quais visam a garantia dos apoios mínimos que possibilitem o cumprimento da escolaridade aos alunos sócio-economicamente carenciados do 1º CEB e do EBM, nomeadamente através da atribuição de subsídio para livros e material escolar. É neste âmbito que **proponho** a V. Exas a concessão, às escolas que se indicam, dos quantitativos constantes no quadro seguinte, os quais se referem à atribuição de um subsídio no valor de 7.500\$00 aos alunos cuja capitação os integra no escalão A (capitação inferior ou igual a 28.500\$00) e de 3.750\$00 aos alunos cuja capitação os integra no escalão B (com capitação compreendida entre 28.501\$00 e 35.000\$00). Código da Acção: 01.02.05.04. Código



Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. O Senhor Vereador João Henriques não tomou parte da discussão e votação desta proposta, tendo-se ausentado da sala de reuniões.-----

7 – PROPOSTA Nº3063/00 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS REFERENTE AOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: EBI Nº2 DE MONTIJO, EBI Nº6 DE MONTIJO E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANHA E SANTO ISIDRO. –No âmbito do apoio à implementação dos Planos Anuais de Actividades dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do 1º CEB e do ensino básico mediatizado, e após análise dos planos anuais referentes ao ano lectivo de 2000/2001 até ao momento apresentado a esta Edilidade, proponho a V. Exas a atribuição, em 3 prestações, dos subsídios que adiante se discriminam aos seguintes estabelecimentos de ensino/agrupamentos de escolas:

Estabelecimento de Ensino/Agrupamento de Escolas	Valor Total do Subsídio	1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação
EBI Nº2 de Montijo	1.020 contos	340 contos	340 contos	340 contos
EBI Nº6 de Montijo	750 contos	250 contos	250 contos	250 contos
Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro	2.680 contos	1.240 contos	550 contos	890 contos

Na análise dos supracitados Planos de Actividades, e no âmbito do respeito pela autonomia pedagógica e didáctica dos órgãos de gestão das escolas/agrupamentos de escolas, foram consideradas, para efeito de participação financeira, todas as actividades previstas e orçamentadas nos documentos apresentados. Na definição dos níveis de participação em cada actividade, foram privilegiados critérios como o número de crianças carenciadas participantes e a valorização da cultura local concelhia. Finalmente, proponho a V. Exas. que o pagamento das 3 prestações seja efectuado de acordo com a seguinte calendarização: 1ª Prestação: Dezembro/2000. 2ª Prestação: Fevereiro/2001. 3ª Prestação: Abril/2001. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº3135/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À “SOCIEDADE COOPERATIVA UNIÃO PISCATÓRIA ALDEGALENSE” – FESTAS POPULARES DE S. PEDRO, REFERENTE ÀS DESPESAS DECORRENTES NA REALIZAÇÃO DAS MESMAS. – Vem a Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense – Festas Populares de S. Pedro, contribuinte nº501289011, com sede na Avenida dos Pescadores, 126 a 132, no Montijo, solicitar a participação



desta Autarquia nas despesas decorrentes da regularização e acerto final do saldo em dívida relativo à realização das Festas Populares de S. Pedro/2000. Nestes termos: Considerando que a SCUPA realiza acções que ajudam à manutenção e revitalização das tradições dirigidas quer aos seus associados, quer também abertas à população local. Considerando que a SCUPA – Festas Populares de S. Pedro é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função social, recreativa e cultural, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 14.116.187\$00 (catorze milhões cento e dezasseis mil cento e oitenta e sete escudos) à **Sociedade Cooperativa União Piscatória – Festas Populares de S. Pedro**, ao abrigo do disposto no artº64, nº4, alínea b, da Lei das Autarquias Locais. 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº2, nº1,2 e 3 da Lei nº26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº3136/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE COOPERATIVA UNIÃO PISCATÓRIA ALDEGALENSE – FESTAS POPULARES DE S. PEDRO, REFERENTE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE UMA FACTURA DAS FESTAS POPULARES DE S.PEDRO/99. – Vem a **Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense – Festas Populares de S.Pedro**, contribuinte nº501289011, com sede na Avenida dos Pescadores, 126 a 132, no Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas decorrentes do pagamento de uma factura referente às Festas Populares de S. Pedro/1999 e só agora apresentada. Nestes termos: Considerando que a SCUPA – Festas Populares de S. Pedro é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função social, recreativa e cultural, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 569.000\$00 (quinhentos e sessenta e nove mil escudos) à **Sociedade Cooperativa União Piscatória – Festas Populares de S. Pedro**, ao abrigo do disposto no artº 64, nº4, alínea b, da Lei das Autarquias Locais. 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 2, nº1,2 e 3 da Lei nº26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IV – DIVISÃO DE DESPORTO

1 – PROPOSTA Nº3064/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO



DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO. – A **Banda Democrática 2 de Janeiro**, decidiu alargar a prática desportiva a outras modalidades, nomeadamente, a Ginástica, a patinagem, o Badmington e o Ténis, nos Escalões de Formação. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade: - Apoio para pagamento de despesas para aquisição de material desportivo. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após a apresentação dos documentos de despesa e de um Relatório do 1º trimestre de actividade. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3065/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DE KARTING DA ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS KARTS E DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES.– O **Clube de Karting da Escola Secundária Jorge Peixinho**, desenvolve a prática do Karting entre os alunos da mesma Escola, assim como a reparação e manutenção das mesmas viaturas. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do Artigo 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade: - Apoio para pagamento de despesas com a manutenção dos Karts e desenvolvimento de actividades. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após a apresentação de fotocópias dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02 (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
3 – PROPOSTA Nº3066/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO “O PALMEIRAS” – CLUBE MONTIJENSE DE DESPORTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS PARA A REALIZAÇÃO DO “I TORNEIO DE ANDEBOL – O PALMEIRAS – C.M.D.”. – O **“O Palmeiras” – Clube Montijense de Desportos**, levou a efeito, nos dias 5,6,7 e 8 de Outubro de 2000, o **“I Torneio de Andebol – O Palmeiras – C.M.D.”**. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura



própria ao abrigo do artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos Pontuais, revestindo-se de grande importância para o Município de Montijo. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída de imediato e a 2ª mediante a apresentação do relatório da actividade e fotocópias de documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02 (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).--

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

4 – PROPOSTA Nº3067/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO UNIÃO FUTEBOL CLUBE JARDIENSE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURAÇÃO DESPORTIVA PARA MELHORAMENTOS NAS SUAS INSTALAÇÕES. – *O União Futebol Clube Jardicense, está a realizar alguns melhoramentos nas suas instalações. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Infra-Estruturação Desportiva, revestindo-se de grande importância para o Município de Montijo. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após a apresentação de fotocópias de documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02 (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

5 – PROPOSTA Nº3068/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO UNIÃO FUTEBOL CLUBE JARDIENSE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO. – *O União Futebol Clube Jardicense, está a disputar o Campeonato de Futebol da INATEL, no Escalão de Séniores Masculinos. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo e tem como finalidade: - Aquisição de material desportivo. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após a apresentação dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02 (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*



AM

V – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA Nº3069/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31.10.00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº350/00 REFERENTE À “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA CONDUTA ELEVATÓRIA CE1 – ETAR DO SEIXALINHO” – Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 31 de Outubro de 2000, titulada pela **proposta nº350/00**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3070/00 - APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2000, TITULADA PELA PROPOSTA Nº375/00 REFERENTE À ACTUALIZAÇÃO ORDINÁRIA DA TABELA DE TAXAS. – Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a deliberação do Conselho de Administração de 31 de Outubro de 2000, titulada pela proposta nº375/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3071/00 - ACTUALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2000, TITULADA PELA PROPOSTA Nº376/00 REFERENTE À ACTUALIZAÇÃO ORDINÁRIA DA TABELA DE TARIFAS. – Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a deliberação do Conselho de Administração de 31 de Outubro de 2000, titulada pela proposta nº376/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VI – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº3072/00 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATRAVÉS DO TRIBUNAL DO SR. MÁRIO DE JESUS TEIXEIRA GODINHO. – Em 29 de Julho de 1994 foi celebrado contrato de arrendamento com o Sr. Mário de Jesus Teixeira Godinho, para um fogo sito na Rua Ivone Silva, nº392 – 1º Esqº, no Bairro da Caneira – Montijo. Desde essa data e até ao ano findo, quase sempre pagou as rendas fora de prazo, e sempre sobre grande insistência destes serviços. Em Maio do corrente ano solicitou o pagamento das rendas em atraso, referentes aos meses de Outubro e Novembro/99, e Janeiro, Março, Abril e Maio/00 em prestações mensais de 2.000\$00. Foi-lhe autorizado. Em Junho findo, foi-lhe enviado ofício a informar que a renda desse mês estava em dívida, e dando prazo de 8 dias para regularizar a situação. Este ofício foi enviado com aviso de recepção.



Foi devolvido pelos correios e posteriormente entregue em mão pela fiscalização municipal. Em Setembro último, foi-lhe enviado ofício a informar que as rendas de Agosto e Setembro/00 estavam em dívida, dando prazo de 8 dias para regularizar a situação, alertando-o ainda para o facto de aquele ser o último aviso. Este ofício foi afixado pela fiscalização municipal, na porta da habitação do inquilino. A renda é no valor de 5.780\$00. Este ano apenas foram pagas 3 rendas. Actualmente o montante da dívida é de 85.560\$00. Proponho: - Que a Câmara delibere a resolução do contrato de arrendamento com o Sr. Mário Jesus Teixeira Godinho. - A cobrança da dívida mediante acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA N°3073/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - PROCESSO PH-N°9/00 - Na sequência do meu despacho de 03/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Luís Calado Nunes, 15 - Bloco 7 - 4° Esq° e garagem 46 - Montijo, de que é proprietário Mário Luís Grave da Silva Batista, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), n°2 do art°68° da Lei n°169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art° 10°, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias, sob cominação do disposto no art° 166° ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 - Informar os proprietários, se interessados, que poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 - PROPOSTA N°3074/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - PROCESSO PH-10/00. - Na sequência do meu despacho de 24/09/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Cidade do Funchal, n°92 - 4° Esq° - Montijo de que é proprietária, Srª Dª Teresa de Jesus Lopes Pires, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara



Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

Proponho: 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Informar os proprietários, se interessados, que poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3075/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-8/00 – Na sequência do meu despacho de 03/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Combatentes da Grande Guerra nº35 em Montijo de que é proprietária a Srª. Dª Fernanda Conceição Antunes, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

Proponho: 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº3076/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO H-2/00. – Na sequência do meu despacho de 23/02/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, nº21 – Montijo de que é proprietário o Sr. Casimiro Simão Abreu Henriques, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente



reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planejamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** - Que a presente deliberação bem como o Auto de vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 - PROPOSTA Nº3077/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO H-3/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, nº1 e 3 - 5ª Porta - Montijo de que é proprietária, Dª Maria do Carmo Simões Oliveira Lagartinho na qualidade de representante de herdeiros, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planejamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** - Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 - PROPOSTA Nº3078/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO H-4/00. - Na sequência do meu despacho de 23/02/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, 2ª Porta - Montijo, de que é proprietário, Sr. José Luís Calado

AA



representado por José Silvestre Calado, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

Proponho: 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 - Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 - PROPOSTA Nº3079/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO-PROCESSO H-5/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, nº7 - Afonsoeiro, de que é proprietário o Sr. Carlos Augusto Serra Coelho, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 - Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 - PROPOSTA Nº3080/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO-PROCESSO H-6/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, Porta 9 - Montijo de que é proprietário. O Sr. Carlos Augusto



Serra Coelho, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planejamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** - Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 - PROPOSTA Nº3081/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO-PROCESSO H-7/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, Porta 13 e 15 - Montijo de que é proprietário. O Sr. Carlos Augusto Serra Coelho, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planejamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** - Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 - PROPOSTA Nº3082/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO H-8/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00. a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada - Porta 17 e 19 - Montijo de que é proprietário. O Sr. Carlos



AA

Augusto Serra Coelho, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 -** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 - PROPOSTA Nº3083/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO NH-16/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, 1ª Porta - Montijo de que é proprietário. O Sr. José Luís Calado representado por Sr. José Silvestre Calado, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 -** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 - PROPOSTA Nº3084/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO NH-17/00. - Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, 3ª Porta - Montijo de que é proprietária, Dª Maria do Carmo



Simões Oliveira Lagartinho na qualidade de representante de Herdeiros, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido.
- *Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).*-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

14 – PROPOSTA Nº3085/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-18/00. – *Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, 4ª Porta – Montijo de que é proprietária Dª Maria do Carmo Simões Oliveira Lagartinho, na qualidade de representante de Herdeiros conforme Auto que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).*-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

15 – PROPOSTA Nº3086/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-20/00. – *Na sequência do meu despacho de 23.02.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação*

 AA

camarária de 09.12.98 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada, Porta 11 – Montijo de que é proprietário, Carlos Augusto Serra Coelho, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº3087/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-44/00. – Na sequência do meu despacho de 25.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Conde Paço Vieira, nºs 9 e 11 – Montijo de que são proprietários, Herdeiros de Francisco Benito & C. Lda., conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

17 – PROPOSTA Nº3088/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-47/00. – Na sequência do meu despacho de 25.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação



camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Conde Paço Vieira, nº27 – Montijo de que é proprietária, D^a Maria José Fernandes Santos, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

18 – PROPOSTA Nº3089/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-48/00. – Na sequência do meu despacho de 25.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31.03.99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Conde Paço Vieira, nºs 31 e 33 e Rua da Bela Vista, nº1 em Montijo, de que é proprietária a Sr^a D^a Maria Carolina Sequeira dos Santos Graça, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

19 – PROPOSTA Nº3090/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-53/00 - Na sequência do



AA

meu despacho de 18/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº32 – Montijo, de que é proprietário o Sr. João Paulo Rodrigues de Oliveira na qualidade de cabeça de casal de Herdeiros de João Esteves de Oliveira, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

20 – PROPOSTA Nº3091/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-54/00. – Na sequência do meu despacho de 18/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República – prédio da Tobom em Montijo de que é proprietária, a Firma Socar – Sociedade Agropecuária, Lda., conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



21 – PROPOSTA Nº3092/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-68/00 – Na sequência do meu despacho de 23.08.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº13 em Montijo de que é proprietário, Srº Julian Sanchez Gonzalez, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

22 – PROPOSTA Nº3093/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-87/00. – Na sequência do meu despacho de 15.10.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Travessa da Praça de Toiros, 11, 11^A e 13 em Montijo de que é proprietária, Dª Amélia Maria Ribeiradio Russo, conforme auto que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

AA



VII – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº3094/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA, APROVAÇÃO DA RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA DO LOTE Nº8 EM NOME DE JOSÉ ABEL RODRIGUES – PROCESSO I-10/90 – Solicita o requerente a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento, sito no local supracitado. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de urbanização. Considerando que os trabalhos não apresentam aparentemente deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez imputáveis ao loteador. Considerando que a Comissão considerou estarem reunidas as condições para a recepção definitiva das obras referentes aos passeios. Considerando que estão reunidas as condições técnicas e legais para o cancelamento da Hipoteca sobre o lote nº8, conforme o estipulado no nº4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95, de 28/12. **Proponho: 1 – A homologação do auto de vistoria. 2 – A aprovação da recepção definitiva das obras de urbanização. 3 – Cancelamento da hipoteca sobre o lote nº8. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº 3095/00 – REDUÇÃO DA CAUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO POR GARANTIA BANCÁRIA E PASSAGEM DA GARANTIA EM NOME DOS SÓCIOS DA EMPRESA CLARA & PASCOAL, LDA.- PROCESSO I-19/90 – Solicita a requerente a redução da caução, nos termos da alínea b) do nº3 e do nº4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, a substituição da caução por garantia bancária em nome dos sócios da empresa. Considerando que o montante dos trabalhos executados até à data de 18/10/00 é de 25.000.000\$00 a preços de 1993, de acordo com a proposta nº106, de 03/02/93. Considerando que foi aceite a hipoteca dos lotes nº9 e nº10 para a garantia da boa execução dos trabalhos, tendo sido atribuído o valor de 16.000.000\$00, através da proposta nº450/96 de 21/02/96. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10%, sobre o valor de 25.000.000\$00, ou seja 2.500.000\$00. Considerando que ao valor a reter para a caução de 2.500.000\$00 deve ser actualizado pelo coeficiente da revisão de preços 1,398, de acordo com o estipulado na alínea a) do nº3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 a caução será reduzida para o valor de 3.495.000\$00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil escudos). **Proponho: A redução da caução para o montante de 3.495.000\$00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil escudos). A substituição das hipotecas dos lotes nº9 e nº10 por uma garantia bancária no valor de**



3.495.000\$00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil escudos). – A aceitação da garantia bancária em nome dos dois sócios gerentes da Sociedade Clara & Pascoal, Lda. – A certidão do cancelamento das hipotecas será emitida após a entrega da garantia bancária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3096/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA, APROVAÇÃO DA RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA Nº36/94 DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MONTIJO C.R.L. EM NOME DE SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DO TOJO – PROCESSO I-4/87. – Solicita a requerente a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento, sito no local supracitado. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de urbanização. Considerando que os trabalhos não apresentam aparentemente deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez imputáveis ao loteador. Considerando que a comissão considerou estarem reunidas as condições para a recepção definitiva das obras referentes aos passeios. Considerando que estão reunidas as condições técnicas e legais para o cancelamento da garantia bancária, conforme está estipulado no nº4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95, de 28/12. **Proponho:** 1 – A homologação do auto de vistoria. 2 – A aprovação da recepção definitiva das obras de urbanização. 3 – Cancelamento da garantia bancária nº36/94 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montijo, C.R.L.(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3097/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM NOME DE COLINAS DO ORIENTE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., - PROCESSO I-14/97 – Solicita a requerente a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização por um período de 24 meses. Considerando que o prazo inicial das obras de urbanização foi de 24 meses. Considerando que de acordo com o estipulado no nº2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, só é possível prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização por uma única vez, pela Srª Presidente da Câmara Municipal, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto no alvará. Considerando que na urbanização existem construções em fase de execução dos revestimentos. Considerando que não são emitidas licenças de utilização sem que as obras de urbanização estejam recepcionadas provisoriamente. Considerando que de acordo com o parecer jurídico de



ANA

28/12/99, a recepção só pode ter lugar uma vez concluídas as obras a cargo do promotor. Considerando o pedido de prorrogação do prazo de 24 meses excessivo. Proponho: A aprovação da prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização por 6(seis) meses. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº3098/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO Nº234/98 EM NOME DE JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES MARGARIDO – PROCESSO I-7/97. – Solicita o requerente a alteração ao loteamento titulado pelo alvará nº234/98, a que se refere o processo I-5/92, de modo a proceder à edificação de um espaço coberto destinado a estendal, com uma área de implantação de 13,65 m², no logradouro do lote nº5 do loteamento supracitado.

PDM/ZONAMENTO Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II	RAN	Não
	REN	Não

Análise/PDM		Proposta	PDM
Área de intervenção	m ²	416.40 m ²	---
a.b.c. habitacional	m ²	272.84	---
a.b.c. comércio/serviços	---	---	---
a.b.c. industrial	---	---	---
Densidade habitacional	Fog/ha	---	---
Número de fogos	nº	1	---
Índice de ocupação	m ² /m ²	0.36	0.60
Índice de utilização	m ² /m ²	0.60	1.50
Número de pisos máximo	nº	2	3

Edificações Envolventes: Loteamento de moradias unifamiliares isoladas com um piso e anexo para garagem. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (13,65 m²), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado no nº5 do artigo 36º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12. **Proponho:** A aprovação da alteração do loteamento condicionado a: 1 – Entrega de 3 exemplares do novo quadro analítico. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (13.65 m²) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº3099/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM NOME RIZE – SOCIEDADE DE



CONSTRUÇÕES, LDA – PROCESSO I-20/98. – Solicita a requerente a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização por um período de 6 meses. Considerando que o prazo inicial das obras de urbanização foi de 12 meses. Considerando que de acordo com o estipulado no nº2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, só é possível prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização por uma única vez, pela Srª Presidente da Câmara Municipal, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto no alvará. Considerando que na urbanização existem apenas três edifícios em construção. Considerando que não são emitidas licenças de utilização sem que as obras de urbanização estejam recepcionadas provisoriamente. Considerando que de acordo com o parecer jurídico de 28/12/99, a recepção só pode ter lugar uma vez concluídas as obras a cargo do promotor. **Proponho:** A aprovação da prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização por 6 meses. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº3100/00 – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO EM NOME DE J.M. RODRIGUES, CONSTRUÇÕES, LDA. – PROCESSO I-21/98. – Na reunião de 07/07/00 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade da J.M. Rodrigues, Lda condicionado ao parecer da CCRLVT, SMAS. Posteriormente foram entregues para aprovação da Câmara os vários projectos das especialidades. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável à aprovação do loteamento, através do ofício DROT/DPF/4286/1999 de 28/12/99. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre várias infra-estruturas a executar, que se descrevem: - Arruamentos e sinalização com parecer favorável do DAU em 27/04/00, sem condicionantes. – Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 09/08/00, sua informação DISK 2 – 35/00, com condicionantes a comunicar ao requerente e a constar no alvará de loteamento. – Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 09/08/00 sua informação DISK 2 – 35/00, com condicionantes a comunicar ao requerente e a constar no alvará de loteamento. – Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 15/10/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 21/02/00, dizendo que o projecto estava adequado, com condicionantes a comunicar ao requerente a constar no alvará de loteamento. – Telecomunicações, com parecer favorável da TELECOM, pelo ofício nº5001/L06030-99/CMD em 13/12/99. – Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício nº157/PSPC-LU de 20/06/00, com condicionantes a

AA

comunicar ao requerente a constar no alvará de loteamento **Proponho:** A aprovação dos projectos de obras de urbanização, devendo para emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: 1 – Pagamento da taxa de urbanização, no valor de 9.480.240\$00, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. 2 – Cedência das parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totalizam uma área de 350 m². 3 – Cedência da parcela de terreno para equipamento de utilização colectiva com a área de 490 m², a integrar no domínio privado da Câmara. 4 – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de Esc: 19.605.886\$00, acrescido do valor IVA (17%), no total de 22.938.887\$00. 5 – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. 6 – Seis plantas síntese do loteamento, cópia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. 7 – Uma cópia original (Reprolar) de telas finais que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos, incluindo o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN. 8 – Confrontação das parcelas de terreno destinadas a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. 9 – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. 10 – Termo de responsabilidade pela execução da obra. 11 – Certificado de classificação de Industrial de Construção Civil da 3^a categoria e na categoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos. 12 – Livro de obra. 13 – Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. 14 – Prazo para a execução das obras – 12 meses. 15 – Deve ser ainda considerado: a) As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. b) As condições estabelecidas pelos SMAS, devem constar no alvará das obras de urbanização. c) As condições estabelecidas pela STGÁS, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. 16 – Cedência à Câmara de 1 contentor de 800 litros e 1 contentor de profundidade de 3.000 litros, na recepção provisória das obras de infraestruturas. 17 – Para a colocação da iluminação deve contactar com o técnico do Gabinete de Planeamento. 18 – Aquando do início das obras e nas diversas fases, deve contactar o sector de Topografia da Câmara Municipal de Montijo a fim de verificar se os alinhamentos, cotas das rasantes e cotas de soleira, sendo necessário caso hajam alterações aos projectos das infraestruturas aprovados, apresentar no prazo de 15 dias, três exemplares das respectivas alterações. 19 – Fornecer ao promotor/requerente as fotocópias dos pareceres das entidades externas e internas. 20 – As peças escritas e



desenhadas a rectificar devem ser apresentadas no prazo de 30 dias. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº3101/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO CONDICIONADO EM NOME DE IMOBILIÁRIA RUGUE, S.A. – PROCESSO I-7/99. – Solicita a requerente a aprovação das alterações à operação de loteamento, no local supracitado, aprovado em reunião de Câmara pela proposta nº1342/99, de 26/05/99.

PDM/ZONAMENTO	RAN	<i>Não</i>
<i>Espaço Urbanizável – Mista Nível I.</i>	REN	<i>Não</i>

Análise/PDM		Proposta	Alterações	PDM
<i>Área de intervenção</i>	<i>m2</i>	59720.40(1)	59720.58	54445.40
<i>a.b.c. habitacional</i>	<i>m2</i>	46264	47757	47776.32
<i>a.b.c. comércio/serviços</i>	<i>m2</i>	1428	740	---
<i>a.b.c. industrial</i>	<i>m2</i>	---	---	---
<i>Densidade habitacional</i>	<i>Fog/ha</i>	60.95	62.29	65
<i>Número de fogos</i>	<i>Fog</i>	364	372	388
<i>Índice de ocupação</i>	<i>m2/m2</i>	0.151	0.161	0.25
<i>Índice de utilização</i>	<i>m2/m2</i>	0.798	0.799	0.80
<i>Número de pisos máximo</i>	<i>nº</i>	5+cv	5+cv	6(2)

(1) área proposta pelo projecto nos termos da alínea f) artº 4º, cap II do regulamento do P.D.M.) (2) – a conjugar com o dispositivo na alínea c) do artº 18º do P.D.M.

CONFORMIDADE **SIM X NÃO**

Análise/Portaria 1182/92		Proposta	Alterações	Portaria
<i>Cedência para espaços verdes</i>	<i>m2</i>	11105	11317	9980.2
<i>Cedência para equipamento</i>	<i>m2</i>	14072.30	14072.30	13898.29
<i>Perfil dos arruamentos</i>	<i>m</i>	7.5/6(a)	7.5/6(a)	7.5
<i>Nº de lugares estacionamento</i>	<i>nº</i>	735	729	624
<i>Estacionamento – Superfície</i>	<i>nº</i>	431	433	---
<i>Estacionamento – Coberto</i>	<i>nº</i>	304	296	---

(a)Via dupla confrontando pelo Norte e pelo Nascente com 6x2 faixas

CONFORMIDADE **SIM X NÃO**

Entidades a Consultar	Parecer Técnico	Sim	Não
<i>C.C.R.L.V.T</i>	<i>Favorável</i>	19.08.99	
<i>S.M.A.S</i>	<i>Favorável</i>	15.09.99	
<i>D.G.E(1)</i>	<i>Favorável</i>	28.10.99	
<i>D.G.F.(2)</i>	<i>A solicitar(3)</i>	---	

AM

(1) Direcção Geral de Energia – D.G.E. (2) Direcção Geral de Florestas – D.G.F. (3) Considerando que no terreno existe um sobreiro adulto de grande porte, observa-se que quando o corte raso deva ter lugar para permitir a realização de obras de utilização pública, a entidade responsável pelo empreendimento terá de apresentar à D.G. das florestas prova fundamentada da imprescindibilidade dessas obras.

Proposta Urbanística: A proposta urbanística apresenta em anexo ao requerimento nº391/00 introduz as seguintes alterações relativamente à proposta anteriormente apresentada: - Redução do número de lotes de 38 (na proposta inicial) para 36 lotes. - Redistribuição dos espaços comerciais, situando-se a sua localização nos lotes situados perto da rotunda. - Diminuição da área destinada a comércio em 688 m² e conseqüente aumento da área de construção afecta a habitação em 1493 m². - Aumento de número de fogos, (+ 8 fogos). - Alteração do desenho urbano com introdução de uma rotunda junto ao limite sul do terreno com conseqüente novo ordenamento da disposição dos lotes situados próximos do referido nó rodoviário. - O projecto apresentado cumpre os índices urbanísticos definidos nos termos da legislação em vigor. **Infra-estruturas Viárias/Estacionamento:** A proposta está interligada com estudo global (desenho nº1), incluindo mais três parcelas contíguas (duas a norte e uma a poente). A estrutura viária dá cumprimento à indicação de espaço canal de infra-estrutura rodoviária constante planta de ordenamento urbano do P.D.M.M. Da estrutura viária destaca-se uma via dupla com caracter de avenida/circular que delimita a proposta pelo lado Nascente e Norte comunicando com uma via secundária interior (rua c). A proposta de alteração em análise (anexa ao requerimento nº3914/00) introduz uma rotunda junto ao limite sul do terreno. **Espacos Verdes e de Utilização Colectiva:** A área de cedência indicada no estudo, cumpre o estipulado na Portaria nº1182/92 de 22/12. Importa salientar que o quantitativo proposto ultrapassa o previsto na norma supracitada em 1336.8 m². Observa-se, como pertinente, na fase de apreciação relativa ao projecto da especialidade – arranjos exteriores – a eventual definição, que houver por conveniente, no sentido de estruturar e definir o tipo de pavimento em relação à excessiva fragmentação de alguns espaços definidos como áreas de cedência para espaços verdes, por forma a proporcionar uma gestão Municipal eficaz dos referidos espaços. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A área de cedência indicada no estudo, cumpre o estipulado na Portaria nº1182/92 de 22/12. **Proponho:** A aprovação da alteração à operação de loteamento, nas seguintes condições: 1 – Parecer da D.G.F. 2 – Deverão ser especificas as confrontações de cedência para equipamento de utilização colectiva, a integrar o domínio privado da Autarquia. 3 – Deve apresentar no prazo de um ano de acordo com o artº 9º do D.R. 63/91 de 20/11, as rectificações dos seguintes projectos das especialidades: - Arruamentos. -



Rede de abastecimento de águas. – Rede de esgoto domésticos e pluviais. – Electricidade. – Rita/Telecomunicações. – Arranjos exteriores. – Sinalização. 4 – Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 5 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. 6 – No acto da emissão do alvará de loteamento deve ser liquidado, o diferencial da taxa referente à área de construção a mais. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

***9 – PROPOSTA Nº3102/00 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO EM NOME DE CONSTRUÇÕES FILIPE E MARQUES, LDA – PROCESSO I-21/99.** – Na reunião de 24/11/99 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade de Construções Filipe e Marques, Lda, condicionado ao parecer da CCRLVT e SMAS. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável à aprovação do loteamento, através do ofício DROT/DPF/0230/2000 de 07/02/00. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre várias infra-estruturas a executar, que se descrevem: - Arruamentos e sinalização, com parecer favorável do DAU em 03/05/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 17/07/00, sua informação DISK 2-26/00, com condicionantes a comunicar ao requerente e a constar no alvará de loteamento. – Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 17/07/00, sua informação DISK 2 – 26/00, com condicionantes a comunicar ao requerente e a constar no alvará de loteamento. – Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 16/10/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 19/06/00, dizendo que o projecto estava adequado, com condicionantes a comunicar ao requerente e a constar no alvará de loteamento. – Telecomunicações, com parecer da TELECOM, conforme ofício 2658/00 em 01/06/00. – Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício nº368/00/PSPC-LU de 18/07/00 com condicionantes a comunicar ao requerente e a constar no alvará de loteamento. **Proponho:** A aprovação do projecto de obras de urbanização, devendo para a emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: 1 – Pagamento da taxa de urbanização, no valor de 105.313.626\$00, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. 2 – Cedência das parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totalizam*



Amf

uma área de 7216,82 m². 3- Cedência das parcelas de terrenos A,B e C, para equipamento de utilização colectiva com as áreas respectivas de 7143,0 m², 1785,77 m² e 1127,35 m² a integrar no domínio privado da Câmara. 4 – Cedência dos lotes n.º18 e n.º23, a integrar no domínio privado da Câmara. 5 – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização no montante de Esc: 144.239.907\$00 acrescido do valor do IVA (17%), no total de 168.760.691\$00. 6 – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. 7 – Seis plantas síntese do loteamento e uma cópia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. 8 – Uma cópia original reprolar de telas finais que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos, incluindo o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN. 9 – Confrontação das parcelas de terreno destinadas a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. 10 – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. 11 – Termo de Responsabilidade pela execução da obra. 12 – Certificado de classificação de Industrial de Construção Civil da 3ª categoria e na categoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos. 13 – Livro de obra. 14 – Seguro da empresa que vai executar as obras de infraestruturas. 15 – Prazo para a execução das obras – 24 meses. 16 – Deve ser ainda considerado: a) As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. b) As condições estabelecidas pelos SMAS, devem constar no alvará das obras de urbanização. c) As condições estabelecidas pela SETGÁS, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. 17 – Cedência à Câmara de 2 ecopontos, 2 contentores de profundidade de 3.000 litros e 4 contentores de 800 litros, na recepção provisória das obras de infraestruturas. 18 - Para a colocação da iluminação deve contactar com o técnico do Gabinete de Planeamento. 19 – Aquando do início das obras e nas diversas fases, deve contactar o Sector de Topografia da Câmara Municipal de Montijo a fim de verificar se os alinhamentos, cotas das rasantes e cotas de soleira, sendo necessário caso hajam alterações aos projectos das infraestruturas aprovados, apresentar no prazo de 15 dias, três exemplares das respectivas alterações. 20 – Fornecer ao promotor/requerente as fotocópias dos pareceres das entidades externas e internas. 21 – As peças escritas e desenhadas a rectificar devem ser apresentadas no prazo de 30 dias. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



10 – PROPOSTA Nº3103/00 – INDEFERIMENTO DO PROCESSO I-20/00 PARA POSTERIOR REANÁLISE EM NOME DE JOÃO MIGUEL DA SILVA FERNANDES
– Solicita o requerente a operação de loteamento urbano, com a designação Processo I-20/00. Considerando que pela proposta nº2071/00, de 05/01/2000, foi aprovada a viabilidade de construção E-256/99 com condicionantes. Considerando que se trata de uma parcela de terreno parcialmente incluída na REN. Considerando que de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº93/90, de 19 de Março não é possível efectuar qualquer operação de loteamento urbano em território afecto à REN. **Proponho:** O indeferimento do processo, podendo haver uma reanálise caso a operação de loteamento não incida no espaço afecto à Reserva Ecológica Nacional. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 – PROPOSTA Nº3104/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO E EMISSÃO DO ALVARÁ EM NOME DE RUI MANUEL PACHECO – PROCESSO I-22/00. – Solicita o requerente a alteração ao alvará de loteamento nº15/77, relativo ao Processo I-54/76 na Avª Barbosa du Bocage - Montijo. Considerando que por deliberação de Câmara de 5 de Julho de 2000 foi aprovada a alteração do loteamento condicionada a parecer da CCRLVT, pagamento das taxas de compensação e a entrega de 3 plantas síntese. Considerando que a DRAOTLVT emitiu parecer favorável através do processo DSOT/DPF/2408/2000 de 25 de Agosto de 2000, ofício 9227/00. Considerando que o requerente pagou as taxas e entregou as plantas síntese. **Proponho:** A aprovação da alteração do loteamento e emissão do alvará. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 – PROPOSTA Nº3105/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO D-4/00 EM NOME DE HELDER COSTA VERÍSSIMO. – Solicita o requerente informação prévia acerca dos condicionamentos relativos ao instrumento de planeamento em vigor para a parcela de terreno, sita no Afonsoeiro – Montijo, com uma área de 8.000 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor é o P.D.M., no qual a parcela de terreno se encontra classificada parcialmente como Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível I, e parte como espaço Urbanizável/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M., observam-se os seguintes parâmetros para a área do Território, classificada como Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível I, com aproximadamente 0,56 ha:



Caracterização Geral da Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	55 Fog/há
Índice de Ocupação Máximo	0.50 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.40 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5

Considerando que de acordo com o artigo 18º, Quadro 1 do Regulamento do PDM, observa-se os seguintes parâmetros para a área do território, classificada como Espaço Urbanizável/Nível I, com aproximadamente 0.24 ha:

Caracterização Geral da Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	65 Fog/há
Índice de Ocupação Máximo	0.25 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0.80 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5

Considerando que a parcela de terreno confronta com outras alvo de processo de loteamento, a proposta a apresentar deve prever uma boa articulação com as existências, contribuindo para a eficaz consolidação da malha urbana. Considerando que os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, Portaria nº1182/92 de 22/12 e Regulamento Municipal de Loteamento. Considerando que nos termos da Deliberação da Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). Considerando que a certidão de teor da Conservatória do Registo Predial de Montijo não especifica a área da parcela do terreno. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º e 18º do Regulamento do PDM Montijo: - **Espaço Urbano Misto Consolidado.**

Caracterização Geral da Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	55 Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.50 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.40 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5



Espaço Urbanizável:

Caracterização Geral da Urbanização	
<i>Densidade Líquida Máxima</i>	65 Fog/ha
<i>Índice de Ocupação Máximo</i>	0.25 m ² /m ²
<i>Índice de Utilização Máximo</i>	0.80 m ² /m ²
<i>Número de Pisos Máximo</i>	5

2 – A proposta de loteamento a apresentar deve prever uma articulação com os loteamentos aprovados, na zona envolvente, contribuindo para a eficaz consolidação da malha urbana. 3 – Os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização, Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, Portaria nº1182/92 de 22/12 e Regulamento Municipal de Loteamento. 4 – Nos termos da Deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). 5 – No prazo de vigência da presente viabilidade, deve apresentar a certidão de teor da Conservatória do Registo Predial com a especificação do valor da área da parcela de terreno. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 – **PROPOSTA Nº3106/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO D-5/00 EM NOME DE BENTO MARQUES DE ALMEIDA** – Solicita o requerente informação prévia sobre a viabilidade de loteamento urbano na parcela de terreno, com 31.880 m² de área, sita no Arce em Sarilhos Grandes - Montijo. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o PDM de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM a seguinte classificação: - Área integralmente abrangida pelo regime de servidão da Reserva Ecológica Nacional. – Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN. Considerando que de acordo com o nº1 do Artigo 31º do PDMM, no Espaço Agrícola não é admitido nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento urbano. Considerando que de acordo com o nº3 do artigo 31º do PDMM, a parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento de edificação não deve estar condicionada pelo regime de servidão da REN. Considerando que a parcela de terreno em análise não reúne os requisitos necessários, para que nela se proceda ao licenciamento de qualquer edificação nova pelo que será aplicável apenas o disposto no nº7 do artigo 31º do PDMM, designadamente: - As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das



AA

[Signature]

condições legais para a sua utilização mantém-se no uso licenciado. – O licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. Proponho: A emissão de parecer desfavorável, área integralmente abrangida pelo regime de servidão da Reserva Ecológica Nacional. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

14 – PROPOSTA Nº3107/00 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO CONDICIONADO EM NOME DE MARIA DO CARMO APARÍCIO DIAS – PROCESSO-D-7/00. – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de proceder à operação de loteamento no local supracitado.

PDM/ZONAMENTO Espaço Urbano/Área Urbanizada Habitacional/Zona a Reabilitar	RAN	Não
	REN	Não

Análise/PDM		Proposta	PDM
Área de intervenção	m2	2764.60	--
a.b.c. habitacional	m2	1230	--
a.b.c. comércio/serviços	---	--	--
a.b.c. industrial	---	--	--
Densidade habitacional	Fog/ha	18	20
Número de fogos	nº	5	6
Índice de ocupação	m2/m2	0.22	0.25
Índice de utilização	m2/m2	0.44	0.50
Número de pisos máximo	nº	2	2

Conformidade **SIM X** **NÃO**

Análise/Portaria 1182/92	Proposta	Portaria
Cedência para espaços verdes	125 m2	125 m2
Cedência para equipamento	175 m2 (quadro)/217.5m2 (desenho)	175 m2
Perfil dos arruamentos	2.25 + 6.50 + 2.25	2.50 + 7 + 2.50 (R.M.)
Nº de lugares estacionamento	17	15
Estacionamento – Superfície (público)	7	6
Estacionamento – Coberto (privado)	10	9

Conformidade **SIM** **NÃO X**

Entidade a Consultar	Parecer Técnico	SIM	NÃO
CCRLVT	A solicitar		



Plano Director Municipal: A proposta satisfaz todos os parâmetros aplicáveis expressos no PDMM. **Edificações Envolventes:** Loteamento em zona a reabilitar composta por lotes, com propriedade legalmente constituída, com moradias unifamiliares de 1 e 2 pisos. **Proposta Urbanística:** Proposta de loteamento urbano composto por 5 lotes com moradias unifamiliares isoladas, com 2 pisos, e anexo para garagem. **Infra-estruturas Viárias/Estacionamento:** A proposta de loteamento insere-se na estrutura viária existente no local, complementando-a. A proposta satisfaz todos os requisitos referentes a estacionamento, estabelecidos na portaria 1182/92. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** A proposta satisfaz os requisitos estabelecidos na Portaria 1182/92. **Equipamento de Utilização Colectiva:** A proposta satisfaz os requisitos estabelecidos na Portaria 1182/92. Considerando que: - A proposta de loteamento urbano em análise satisfaz na generalidade os requisitos estabelecidos no PDMM, Portaria 1182/92 e Regulamento Municipal, devendo apenas ser corrigida no dimensionamento do local para colocação dos contentores de lixo, de acordo com o disposto no anexo I do Regulamento. - O perfil do arruamento longitudinal ao loteamento está calculado pela Portaria 1182/92 e não pelo Regulamento Municipal, o que se aceita por se tratar de um arruamento existente à data de publicação do referido Regulamento. - Verifica-se uma discrepância entre os Valores da área destinada a cedência para equipamentos expresso no quadro analítico e o apurado por medição no desenho, sendo que qualquer deles respeita os requisitos estabelecidos na portaria 1182/92, importando todavia esclarecer. **Proponho:** A aprovação do loteamento urbano nas seguintes condições: 1 - Parecer da CCRLVT. 2 - Apresentação, no prazo de 30 dias, das peças escritas e desenhadas a rectificar a discrepância entre os valores da área destinada para a cedência de equipamentos expressos no quadro analítico e a planta síntese, bem como, as dimensões do espaço para a colocação dos contentores de lixo. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

15 - PROPOSTA Nº3108/00 - EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-163/00 EM NOME DE CÉNIA - CENTRO AVÍCOLA DE MONTIJO - Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de construção de um conjunto de armazéns e escritórios, destinados aos usos de comércio e serviços transitórios, na parcela de terreno com 30.000m², sita em Corte das Cheiras, freguesia de Montijo. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM as seguintes classificações: - Espaço Agrícola/Área Agrícola da



RAN. – Área integralmente abrangida pelo regime de servidão da REN. Considerando que de acordo com os n.ºs 4 e 7 do artigo 31.º do PDMM, os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre este terreno são os seguintes: Índice de utilização máximo de 0.04 contabilizando as construções já existentes e devidamente licenciadas. – Área bruta de pavimento máximo 500 m², incluindo habitação de um só piso até 150 m². – Altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações específicas tecnicamente justificadas, 5m. – As novas edificações deverão ser implantadas sempre que possível a 50 m das vias públicas. – Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas. – As vedações deverão respeitar as seguintes características: - As confinantes com a via pública serão de sebe natural, podendo ser reforçadas por uma vedação de rede sobre um muro de fundação contínua de 0,40 m. – As restantes apenas poderão ser constituídas por sebes vivas ou por materiais amovíveis sem fundação contínua. – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. Considerando que o licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existentes implica a observância da legislação em vigor. Considerando que a firma requerente, fundamenta-se no parecer jurídico proferido, pelo advogado Dr.º Manuel Jorge Goes, em 26 de Abril de 2000, e homologado pela Exm.ª Sr.ª Presidente desta Câmara em 05 de Maio de 2000, pretende reconverter a ABC de 8.400 m² existente, atribuindo-lhe uma nova implantação, um novo uso e uma nova volumetria. Considerando que tal pretensão colheria, ao abrigo do referido parecer jurídico, parecer favorável desde que observasse escrupulosamente a utilização da ABC (Área Bruta de Construção) existente e da correspondente área total de implantação 8.400 m² para além dos parâmetros enunciados no artigo 31 do Regulamento do PDM Montijo, e também, um uso compatível, em termos funcionais e ambientais, com as infraestruturas existentes e com a classificação do espaço enquanto Reserva Ecológica Nacional. Considerando que a firma requerente propõe uma área bruta de construção de 8.800 m², excedendo em 400 m² a área existente, uma área de impermeabilização de pavimentos de aproximadamente 17.400 m², excedendo em 9.000 m² a área existente, uma cerca de 9 m, excedendo em 4 m a permitida pelo PDMM, uma vedação diversa da autorização pelo PDMM, um afastamento à via pública de 20m, inferior em 30 m ao permitido pelo PDMM, e, por último um uso que acarreta um significativo volume de trânsito pesado, sendo inteiramente desajustado em



relação quer à infraestrutura viária que serve este espaço como em termos ambientais e uso compatível com a classe de espaço. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável, podendo haver uma reanálise com o cumprimento integral do artigo 31º do Regulamento do PDM Montijo. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº3109/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-161/00 EM NOME DE ANTÓNIO MARIA ESTRADAS – Solicita o requerente o pedido de informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela de terreno com 8.750 m², sito nas Craveiras do Sul, freguesia de Pegões. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM a seguinte classificação: Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN. Considerando que nos termos do disposto no artº 31º do PDMM, impendem sobre a parcela de terreno em análise os seguintes condicionamentos urbanísticos: No espaço agrícola não é admitido, nos termos da Lei Geral, o licenciamento de loteamento urbano. É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedentes ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes na mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio e transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais refractários e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial. Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento e disponha à data da publicação do PDMM de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento da edificação são as seguintes: **a)** – Área da parcela de terreno igual ou superior a 1000 m². **b)** – Frente para o arruamento igual ou superior a 200m. **c)** – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. **d)** – Área bruta de construção máxima igual a 300m² para habitação e 500m² para as demais edificações incluindo habitação quando em conjunto. **e)** – Altura máxima de 7,5m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. **f)**- Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio. **g)** – Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT.



AA

*h) – Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. i) – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. j) – Licenciamento de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições: **1** – A intervenção na parcela de terreno deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artº 31º do regulamento do PDM Montijo. No espaço agrícola não é admitido, nos termos da Lei Geral, o licenciamento de loteamento urbano. É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedentes ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes na mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio e transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais refractários e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial. Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento e disponha à data da publicação do PDMM de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento da edificação são as seguintes: **a)** – Área da parcela de terreno igual ou superior a 1000m². **b)** – Frente para o arruamento igual ou superior a 200m. **c)** – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. **d)** – Área bruta de construção máxima igual a 300m² para habitação e 500 m² para as demais edificações incluindo habitação quando em conjunto. **e)** – Altura máxima de 7,5m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. **f)** – Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio: **g)** – Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. **h)** – Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. **i)** – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. **j)** – Licenciamento de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*



17 – PROPOSTA Nº3110/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-174/00 EM NOME DE JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ELIAS – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno com 20.880m de área, sita em Corte das Cheiras – Montijo. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo (PDMM). Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM as seguintes classificações: - Espaço Florestal/Área de Mata e Mato de Protecção. – Espaço Agrícola Urbanizável/Área Urbanizável Mista/Nível I. Considerando que sobre a parte da parcela de terreno classificada como espaço Florestal/Área de Mata e mato de protecção impendem os condicionamentos urbanísticos expressos nos nºs 1,2,3,5 e 6 do artigo 36º do PDMM, designadamente: - No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento urbano. – É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário. – A parcela de terreno onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico. – No caso da parcela de terreno ser servida por arruamento e disponha de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as seguintes: - Área da parcela de terreno igual ou superior a 1.000 m². – Frente para o arruamento igual ou superior a 20m. – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. – Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. – Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas. – A área global afectada à implantação da construção, a arruamentos, estacionamento e demais área pavimentadas, não poderão exceder 0,10 da área global desta parte da parcela de terreno. – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. Considerando que sobre a parte da parcela de terreno classificada como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Mista/Nível I



AA

impedem os condicionamentos urbanísticos expressos no artigo 18º do PDMM, designadamente:

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	65	Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.25	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	0.80	m ² /m

Caracterização Geral da Edificação		
<i>Lote de habitação unifamiliar ou bifamiliar, de serviço, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	125	m ²
Frente mínima do lote	6	m
Índice de ocupação Máximo	Isolado	0.40
	Em banda	0.60
Índice de utilização Máximo	Isolado	1.00
	Em banda	1.50
Número de pisos máximo	3	nº
<i>Lote de habitação colectiva, de servidão, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	250	m ²
Frente mínima do lote	14	m
Índice de ocupação máximo	0.60	m ² /m ²
Índice de utilização máximo	3.00	m ² /m ²
Número de Pisos máximo	5	nº

Considerando que de acordo com a planta da área urbana – zona W do PDMM, a parcela de terreno em análise será atravessada, integralmente e no seu sentido transversal, pela futura Estrada Circular Exterior do Montijo e, em conformidade com a deliberação de Câmara aprovada em reunião de 18/03/98, proposta nº123/98, deverá ser assegurado um afastamento mínimo de 15 metros em toda a extensão da parcela que confronta com a via, de ambos os lados e medida entre a respectiva plataforma e as edificações em geral. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,5 m do lancil do passeio, caso este exista. **Proporho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística do espaço florestal deve respeitar o estipulado no artigo 36º do Regulamento do PDM Montijo: - No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento urbano. – É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem como ainda de estabelecimento insa-



lubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro ou similiar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário. – A parcela de terreno onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico. – No caso da parcela de terreno ser servida por arruamento e disponha de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as seguintes: - Área da parcela de terreno igual ou superior a 1.000m². – Frente para o arruamento igual ou superior a 20m. – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5 m. – Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. – Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas. – A área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas, não poderão exceder 0,10 da área global desta parte da parcela de terreno. – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 2 – A intervenção urbanística na parcela do terreno classificada como espaço Urbanizável/Área Urbanizável Mista deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 18º do regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	65	Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.25	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	0.80	m ² /m

Caracterização Geral da Edificação		
<i>Lote de habitação unifamiliar ou bifamiliar, de serviço, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	125	m ²
Frente mínima do lote	6	m
Índice de ocupação Máximo	Isolado	0.40
	Em banda	0.60
Índice de utilização Máximo	Isolado	1.00
	Em banda	1.50
Número de pisos máximo	3	nº
<i>Lote de habitação colectiva, de servidão, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	250	m ²
Frente mínima do lote	14	m



AA

Índice de ocupação máximo	0.60	m ² /m ²
Índice de utilização máximo	3.00	m ² /m ²
Número de Pisos máximo	5	nº

3 – De acordo com a planta da área urbana – zona W do PDMM, a parcela de terreno em análise será atravessada, integralmente e no seu sentido transversal, pela futura Estrada Circular Exterior do Montijo e, em conformidade com a deliberação de Câmara aprovada em reunião de 18/03/98, proposta nº123/98, deverá ser assegurado um afastamento mínimo de 15 metros em toda a extensão da parcela que confronta com a via, de ambos os lados e medida entre a respectiva plataforma e as edificações em geral. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m deverá ter um afastamento mínimo de 0,5 m do lancil do passeio, caso este exista. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

18 – PROPOSTA Nº3111/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-183/00 EM NOME DE JOAQUINA MARIA SOUSA REBELO – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de mudança de uso de um espaço actualmente destinado a adega, para uso de habitação, sito no prédio urbano nº103, E.N. 11, freguesia de Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que no lote existem já 4 habitações, distribuídas por dois edifícios, sendo uma delas a adega de que trata este processo, constata-se a existência de uso indevido do dito espaço. Considerando que a requerente alega estarem os edifícios em perfeitas condições de legalidade, indicando os respectivos anos de construção entre 1965 e 1977, não foi possível localizar quaisquer processos de obras em nome da requerente. Considerando que não houve acesso ao interior da referida adega para averiguar das condições de salubridade e habitabilidade do espaço. Considerando que o prédio urbano, em análise, localiza-se numa zona classificada no PDMM como Espaço Urbano (Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada, e deve ser observado o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 11º do PDMM, designadamente: - Nos logradouros apenas é permitida a construção de anexos com um piso para a sua utilização como garagem. Considerando que a situação actual destas habitações não é enquadrável na definição de "Páteo". Considerando que se constatou ainda que algumas destas habitações, ou mesmo todas, exceptuando a da requerente, destinam-se a arrendamento a terceiros não se tratando portanto da afectação de um espaço anexo para integrar a habitação da família, mas sim da criação de mais um imóvel independente para exploração económica.



Proponho: *A emissão de parecer desfavorável. – Averiguação da fiscalização municipal sobre as condições de legalidade das edificações existentes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

19 – PROPOSTA Nº3112/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-207/00 EM NOME DE PIETER CÓRNELIS GINJAAR – *Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela de terreno com 18.920 m², sito na Hortinha, Lançada – Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o PDM Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM a seguinte classificação: - Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída da RAN. Considerando que os termos do disposto no artigo 31º do PDMM, impendem sobre a parcela de terreno em análise os seguintes condicionamentos urbanísticos: - No espaço agrícola não é admitido, nos termos da Lei Geral, o licenciamento de loteamento urbano. – É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedentes ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificações utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio e transformação de produtos agrícolas, industria de fabrico de materiais de barro, materiais refractários e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial. – Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento e disponha à data da publicação do PDMM de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificações são as seguintes: a) – Área da parcela de terreno igual ou superior a 1.000 m². b) – Frente para o arruamento igual ou superior a 20m. c) – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. d) – Área bruta de construção máxima igual a 300m² para habitação e 500m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. e) – Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. f) – Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio. g) – Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. h) – Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas, não podendo*



AM

exceder 0,10 da área global da parcela. **i)** – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e disposto das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. **j)** – O licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: **1** – A intervenção urbanísticos estipulados no artigo 31º do Regulamento do PDM Montijo: - No espaço agrícola não é admitido, nos termos da Lei Geral, o licenciamento de loteamento urbano. – É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedentes ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificações utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio e transformação de produtos agrícolas, industria de fabrico de materiais de barro, materiais refractários e préfabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial. – Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento e disponha à data da publicação do PDMM de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificações são as seguintes: **a)** – Área da parcela de terreno igual ou superior a 1.000 m². **b)** – Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m. **c)** – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. **d)** – Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para a habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. **e)** – Altura máxima de 7,5m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. **f)** – Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio. **g)** – Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada aprovada pela DRARNLVT. **h)** – Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. **i)** – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e disposto das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. **j)** – O licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

**20 – PROPOSTA N°3113/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDI-
CIONADO AO PROCESSO E-209/98 EM NOME DE ELISEU FERNANDES DA**



SILVA DIAS – Solicita o requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre as parcelas de terreno que seguidamente se designam: - Prédio rústico com 14.160 m², sito em Alto das Vinhas Grandes, freguesia de Afonsoeiro. – Prédio misto, com 52.200 m², sito em Torcato, freguesia de Afonsoeiro. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que as parcelas de terreno em análise, adiante designadas por A e B, encontram no PDMM as seguintes classificações: A – Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Mista/Nível I. Espaço Florestal. Espaço Aquícola. Área parcialmente abrangida pelo regime de servidão da REN. Espaço Verde Urbano/Área Verde Urbana/Zona Verde de Protecção e Enquadramento. B – Espaço Florestal. Espaço Aquícola. Área integralmente abrangida pelo regime de servidão da REN. Considerando que na parte da parcela A classificada como espaço Urbanizável/Área Urbanizável Mista/Nível I, deverão ser observados os perímetros constantes do artigo 18º do PDMM, designadamente:

Quadro 1

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	65	Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.25	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	0.80	m ² /m

Quadro 2

Caracterização Geral da Edificação		
<i>Lote de habitação unifamiliar ou bifamiliar, de serviço, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	125	m ²
Frente mínima do lote	6	m
Índice de ocupação Máximo	Isolado	0.40
	Em banda	0.60
Índice de utilização Máximo	Isolado	1.00
	Em banda	1.50
Número de pisos máximo	3	nº
<i>Lote de habitação colectiva, de servidão, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	250	m ²
Frente mínima do lote	14	m
Índice de ocupação máximo	0.60	M ² /m ²
Índice de utilização máximo	3.00	M ² /m ²
Número de Pisos máximo	5	nº



AA

Considerando que de acordo com a planta da área urbana – zona W do PDMM, a parcela de terreno em análise será atravessada, integralmente e no seu sentido transversal, pela futura Estrada Circular Exterior do Montijo. Considerando que de acordo com a deliberação de Câmara aprovada em reunião de 18/03/98, proposta nº123/98, deverá ser assegurado um afastamento mínimo de 15 metros em toda a extensão da parcela que confronta com a via, de ambos os lados e medida entre a respectiva plataforma e as edificações em geral. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balançado, num mínimo de 1,5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,5 m do limite do lancil do passeio, caso este exista. Considerando que de acordo com o PDMM e, designadamente, nos termos do nº3 do artigo 36º, nº2 do artigo 20º e nºs 4 e 5 do artigo 49º, não é permitido o licenciamento de qualquer tipo de edificação ou instalação na restante área da parcela A. Considerando que nos termos do disposto no nº3 do artigo 36º do PDMM não é permitido o licenciamento de qualquer edificação nova. Considerando que as edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado e o licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve incidir, apenas na pequena área da parcela de terreno classificada como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável e respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 18º do Regulamento do PDM Montijo:-----

Quadro 1

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	65	Fog/há
Índice de Ocupação Máximo	0.25	m2/m
Índice de Utilização Máximo	0.80	m2/m

Quadro 2

Caracterização Geral da Edificação		
<i>Lote de habitação unifamiliar ou bifamiliar, de serviço, de comércio ou misto</i>		
Área mínima do lote	125	m2
Frente mínima do lote	6	M



Índice de ocupação	Isolado	0.40	m ² /m ²
Máximo	Em banda	0.60	
Índice de utilização	Isolado	1.00	m ² /m ²
Máximo	Em banda	1.50	
Número de pisos máximo		3	n ^o
<i>Lote de habitação colectiva, de servidão, de comércio ou misto</i>			
Área mínima do lote		250	m ²
Frente mínima do lote		14	M
Índice de ocupação máximo		0.60	m ² /m ²
Índice de utilização máximo		3.00	m ² /m ²
Número de Pisos máximo		5	n ^o

De acordo com a deliberação de Câmara aprovada em reunião de 18/03/98, proposta n^o123/98, deverá ser assegurado um afastamento mínimo de 15 metros em toda a extensão da parcela que confronta com a via, de ambos os lados e medida entre a respectiva plataforma e as edificações em geral. 3 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta n^o2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num mínimo de 1,5 m deverá ter um afastamento mínimo de 0,5 m do limite do lancil do passeio, caso este exista. 4 – Nos termos do Regulamento do PDMM, designadamente, o estipulado no n^o3 do artigo 36^o, n^o2 do artigo 20^o e n^{os} 4 e 5 do artigo 49^o, não é permitido o licenciamento de qualquer tipo de edificação ou instalação nas restantes parcelas dos dois terrenos. 5 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado e o licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. 6 – A intervenção urbanística na pequena área classificada como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável tem de respeitar os regimes de servidão estipulados no regulamento do PDM Montijo. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
21 – PROPOSTA N^o3114/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-211/00 EM NOME DE H.M.CORK, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CORTIÇA, LDA. – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela de terreno com 17.080 m², sita em Barreiras, freguesia de Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM as seguintes classificações: - Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN. – Área parcialmente abrangida pelo regime de servidão da REN, coincidente com a Área de Espaço Agrícola. – Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Industrial/Nível II.



AA

Considerando que de acordo com o nº3 do artigo 31º a parcela de terreno onde se pretende o licenciamento da edificação referida no nº2 do mesmo artigo, deve ter área igual ou superior a dois ha e não deve estar condicionada por regime de servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola. Considerando que a parcela de terreno em análise não reúne os requisitos necessários, acima referidos, para que nela se proceda ao licenciamento de qualquer edificação nova pelo que será aplicável apenas o disposto no nº7 do artigo 31º do PDMM, designadamente: - As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. - O licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. Considerando que na parcela de terreno classificada como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Industrial/Nível II, deverão ser observados os parâmetros constantes do artigo 18º do PDMM designadamente:

Quadro 1

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	---	Fog/ha
Índice de ocupação Máximo	0,25	m2/m
Índice de utilização Máximo	0,60	m2/m

Quadro 2

Caracterização Geral da Edificação		
Lote de Indústria		
Área mínima do lote	300	m2
Frente mínima do lote	14	m
Índice de ocupação máximo	0.60	m2/m2
Índice Volumétrico	5	m3/m2
Número de pisos máximo	2	nº

Considerando que de acordo com a planta da área urbana do PDMM, a parcela de terreno á atravessada pela E.N.11 – Variante, pelo que deverá ser observado o disposto nos artigos 39º e 40º e ficha B5 do Anexo I do PDMM, designadamente a preservação de uma zona nonaedificandi numa faixa de 15 m de largura de ambos os lados da via, medida a partir do limite da zona da estrada, e em toda a sua extensão. Considerando que a parcela de terreno é atravessada por uma linha de transporte de energia em AT pelo que deverá ser observado o disposto no artigo 44º do PDMM, designadamente: - Nas



linhas de transporte de AT observa-se em toda a sua extensão o regime previsto da legislação específica em vigor, com condicionamentos na travessia e vizinhança de estradas nacionais e vias municipais, de caminhos de ferro, de outras linhas de transporte de energia, de áreas urbanas, de recintos escolares e desportivos. Considerando que no licenciamento de futura urbanização ou edificação deverá ser observada a deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, segundo a qual a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,50 do limite do lancil (caso se verifique a existência de via com passeio pedonal). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve incidir, apenas na parte de terreno classificada como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Industrial e respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 18º do regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	---	Fog/ha
Índice de ocupação Máximo	0,25	m2/m
Índice de utilização Máximo	0,60	m2/m

Quadro 2

Caracterização Geral da Edificação		
Lote de Industria		
Área mínima do lote	300	m2
Frente mínima do lote	14	m
Índice de ocupação máximo	0.60	m2/m2
Índice Volumétrico	5	m3/m2
Número de pisos máximo	2	nº

2 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 39º e 40º e ficha B5 do Anexo I do PDMM, designadamente a preservação de uma zona non-aedificandi numa faixa de 15 m de largura de ambos os lados da via, medida a partir do limite da zona da estrada, e em toda a sua extensão. 3 – A parcela de terreno é atravessada por uma linha de energia de transporte de Alta tensão pelo que deverá ser observado o regime de servidão estipulado no artigo 44º do Regulamento do PDM Montijo. 4 – No licenciamento de futura urbanização ou edificação deverá ser observada a deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, segundo a qual a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento, mínimo de 0,50 do limite do lancil (caso se verifique a



AA
[Handwritten signature]

existência de via com passeio pedonal). 5 – Na restante parcela do terreno não é possível o licenciamento de qualquer edificação pelo que será apenas aplicável do disposto no nº7 do artigo 31º do Regulamento do PDM Montijo: - As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. – O licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

22 – PROPOSTA Nº3115/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-213/00 EM NOME DE DAMIÃO GONÇALVES DA SILVA

– Solicita o requerente a informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela de terreno com 5.000 m², sita na Hortinha, freguesia de Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o PDM de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM a seguinte classificação: - Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II. Considerando que a urbanização ou edificação nesta parcela de terreno deverá observar os parâmetros expressos no artº 11º do PDMM, designadamente:

Caracterização Geral da Urbanização		
Densidade Líquida Máxima	30	Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.35	m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0.85	m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	3	n

Caracterização Geral da Edificação		
Índice de Ocupação Máximo	0.60	M ² /m
Índice de Utilização Máximo	1.50	M ² /m
Número de Pisos Máximo	3	n

Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01.03.00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. **Proponho:** Parecer favorável, nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artº 11º do Regulamento do PDM Montijo.



Caracterização Geral da Urbanização

Densidade Líquida Máxima	30	Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.35	m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0.85	m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	3	n

Caracterização Geral da Edificação

Índice de Ocupação Máximo	0.60	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	1.50	m ² /m
Número de Pisos Máximo	3	n ^o

Nos termos da deliberação de Câmara de 01.03.00, proposta n^o2301/000, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

23 – PROPOSTA N^o3116/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-215/00 EM NOME DE AMÂNDIO DA SILVA CUSTÓDIO.

– Solicita o requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno com 275 m², sita no Largo Gonçalo Varela, n^os 3 e 4 no Montijo. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicáveis para o local são: - Plano Director Municipal de Montijo (PDMM). – Plano de Salvaguarda de Montijo. Considerando que o prédio urbano em análise encontra no PDMM a seguinte classificação: - Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona a Preservar/Nível I. Considerando que o prédio urbano em análise encontra no Plano de Salvaguarda de Montijo a seguinte classificação: - Imóvel de acompanhamento. Considerando que o futuro Regulamento do Plano de Salvaguarda é omissivo em termos de regulamentação específica relativamente à classificação referida no ponto anterior. Considerando que de acordo com os artigos 11^o e 12^o do PDMM o licenciamento da edificação deverá observar os seguintes parâmetros:

Caracterização Geral da Edificação

Índice de Ocupação Máximo	0.60	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	2.40	m ² /m
Número de Pisos Máximo	2	n ^o

Considerando que nos termos da Deliberação de Câmara de 01.03.00, proposta n^o2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5 m do limite do



AA

lancil ao passeio, caso este exista. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística no local deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º e 12º do Regulamento do P.D.Montijo:

Caracterização Geral da Edificação		
Índice de ocupação Máximo	0.60	m2/m
Índice de Utilização Máximo	2.40	m2/m
Número de Pisos Máximo	2	nº

2 – Nos termos da Deliberação de Câmara de 01.03.00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

24 – PROPOSTA Nº3117/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-219/00 EM NOME DE REFERÊNCIA À – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. – Solicita a firma requerente informação prévia sobre a possibilidade de abertura de um estabelecimento de mediação imobiliária na fracção autónoma designada pela letra “B”, correspondente ao r/c, loja 2 do nº63 da Praça da República, freguesia de Montijo. Considerando que o espaço em análise é compatível com o uso proposto pelo requerente. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

25 – PROPOSTA Nº3118/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-223/00 EM NOME DE MARIA CAROLINA PINTO SEQUEIRA SANTOS GRAÇA – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno com 21.560 m2, sita em Malpique, freguesia de Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo (PDMM). Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM as seguintes classificações: - Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN. – Área integralmente abrangida pelo regime de servidão da REN. Considerando que de acordo com o nº3 do artigo 31º a parcela de terreno onde se pretende o licenciamento da edificação referida no nº2 do mesmo artigo, deve ter área igual ou superior a 2 ha e não deve estar condicionada por regime de servidão ou restrição que o contrarie, designadamente a REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola. Considerando que a parcela de terreno não reúne os requisitos necessários para que nela se proceda ao



licenciamento de qualquer edificação nova pelo que será aplicável apenas o disposto no nº7 do artigo 31º do PDMM, designadamente: - As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. - O licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

26 – PROPOSTA Nº3119/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-227/00 EM NOME DE MARIA GERTRUDES FRANCO MORGADO – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de mudança de ramo de comércio de vestuário e acessórios para venda de pão e charcutaria, do estabelecimento de que é proprietária, sito na Travessa do Baltazar, nº6, freguesia de Montijo. Considerando que o estabelecimento em análise teve na sua origem um processo de mudança de uso do imóvel, de habitação para comércio, cuja tramitação decorreu nesta câmara sob o nºE-68/98. Considerando que no processo E-68/98, a pretensão recolheu inicialmente uma proposta de parecer desfavorável, fundamentado no facto do imóvel, por não possuir um pé-direito igual ou superior a 3,00 metros, não reunir as condições exigidas pelo Regulamento Geral de Edificações Urbanas para nele poder ser instalado um estabelecimento comercial. Considerando que posteriormente, em reunião de Câmara de 13 de Maio de 1998, foi deliberada a possibilidade de reanálise do processo caso fosse provada a construção do imóvel anterior a 07/08/51, o que veio a acontecer, pelo que se procedeu à emissão de parecer favorável à abertura de um estabelecimento comercial. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação do funcionamento dos estabelecimentos de produtos alimentares, deverá o respectivo licenciamento observar o disposto no Decreto-Lei nº370/99, de 18 de Setembro, bem como da legislação que esta remete, designadamente no seu artigo 5º. Considerando que o espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá adoptar as disposições tidas por convenientes no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído Decreto-Lei nº251/87 de 24 de Junho. Considerando que no prazo de vigência da presente informação, deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº445/91 de 25 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº250/94 de 20 de Novembro, bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº370/99 de 18/09, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa.



Am

Proponho: A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições: 1 – A actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação do funcionamento dos estabelecimentos de produtos alimentares, deverá o respectivo licenciamento observar o disposto no Decreto-Lei nº370/99, de 18 de Setembro, bem como da legislação que esta remete, designadamente no seu artigo 5º. 2 – O espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá adoptar as disposições tidas por convenientes no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído Decreto-Lei nº251/87 de 24 de Junho. 3 – O espaço deve possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros, de acordo com o artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. No prazo de vigência da presente informação, deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº445/91 de 25 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº250/94 de 20 de Novembro, bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº370/99 de 18/09, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
27 – PROPOSTA Nº3120/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-229/00 EM NOME DE ELIZABETE CRISTINA CARRASQUEIRA BARCO. – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de abertura de um estabelecimento comercial tipo “Bazar” na fracção autónoma designada pela letra “I”, correspondente ao r/c do prédio urbano sito na Rua Cidade de Ponta Delgada, nºs 194,196 e 200, freguesia de Montijo. Considerando que o espaço em análise é compatível com o uso proposto pela requerente. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
28 – PROPOSTA Nº3121/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-232/00 EM NOME DE NAZARÉ AUGUSTA DOS SANTOS SOBRAL – Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação da actividade comercial de café/snack bar, no local supracitado. Considerando que se trata de uma fracção definida como r/c destinado a loja, designada pela letra “A”, de um edificio com entrada pela Rua da Industria Corticeira, nº67, vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, Decreto-Lei



nº168/97 de 4 de Julho, pelo que o espaço onde se pretende instalar a actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como, o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, com os seguintes condicionamentos: **1** – Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei nº445/91 de 15 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº250/94 de 20 de Novembro, bem como, cumulativamente o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. **2** – O espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá adoptar as disposições tidas por convenientes no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído, Decreto-Lei nº251/87 de 24 de Junho e, cumulativamente, deverá o espaço possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros, artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. **3** – O horário de encerramento a atribuir ao estabelecimento não poderá exceder as 24 horas. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

29 – PROPOSTA Nº3122/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-233/00 EM NOME DE MARIA JOSÉ DA SILVA – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno com 6.721 m², sita em Estrada da Charnequinha, freguesia de Alto Estanqueiro-Jardia. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo (PDMM). Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM as seguintes classificações: - Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN. Considerando que nos termos do disposto no artigo 31º do PDMM, impendem sobre a parcela de terreno em análise os seguintes condicionamentos urbanísticos: - No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento urbano. – É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedentes ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio e transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais de barro, materiais refractários e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar



AUA

*de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial. – Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento e disponha à data da publicação do PDMM de redes públicas de distribuição de energia e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes: a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 1000 m². b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m. c) Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. d) Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. e) Altura máxima de 7,5m medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. f) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio. g) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. h) Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. i) As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispondo das condições legais para a sua utilização mantém-se no uso licenciado. j) Licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. Considerando que a parcela de terreno em análise confina com o gasoduto da Rede Geral de Gás natural pelo que o licenciamento de edificação deverá obter previamente parecer favorável da D.G.E. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições:*

1 – A intervenção urbanística no local deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 31º do Regulamento do PDM Montijo: a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 1000 m². b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20m. c) Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. d) Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. e) Altura máxima de 7,5m medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. f) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio. g) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. h) Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. i) As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispondo das condições legais



para a sua utilização mantém-se no uso licenciado. **k)** Licenciamento de alteração do uso ou de alteração de edificação existente implica a observância da legislação em vigor. A parcela de terreno em análise confina com o gasoduto da Rede Geral de Gás natural pelo que o licenciamento de edificação deverá obter previamente parecer favorável da D.G.E. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

30 – PROPOSTA Nº3123/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-234/00 EM NOME DE ANTÓNIO DA SILVA AMARO JÚNIOR. – Solicita o requerente a informação prévia para a parcela de terreno, localizada na Travessa João de Deus – Montijo, com uma área de 346,5 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o P.D.M. na qual a parcela em causa encontra-se classificado como Espaço Urbano Misto a Preservar/Nível I. Considerando que de acordo com o artº 11º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M. observam-se os seguintes parâmetros:

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2.40 m ² /m ²

Considerando o disposto no nº1, artigo 12º do Regulamento do PDMM, no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deva manter o alinhamento das construções vizinhas, pelo que o número máximo de pisos será igual a 3 pisos. Considerando que nos termos da Deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: **1** – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM Montijo.

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2.40 m ² /m ²

2 – De acordo com disposto no nº1, artigo 12º do Regulamento do PDMM, no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deva manter o alinhamento das construções vizinhas, pelo que o número máximo de pisos será igual a 3



AA

pisos. 3 – Nos termos da Deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

31 – PROPOSTA Nº3124/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-235/00 EM NOME DE MARIA DO CARMO PEREIRINHA MARTINS CHAMUSCA – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de abertura de um salão de estética e perfumaria na fracção autónoma designada pela letra V, correspondente ao escritório nº1, pertencente ao prédio urbano sito na Praça da República, nºs 63 e 64 no Montijo. Considerando tratar-se de um espaço comercial vocacionado para a actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

32 – PROPOSTA Nº3125/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-237/00 EM NOME DE VALORPOC – CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA. – Solicita a firma requerente informação prévia sobre a possibilidade de abertura de um escritório para serviços de contabilidade no r/c do prédio urbano nº103, sito na Rua Cidade de Faro, freguesia de Montijo. Considerando que o espaço em análise é compatível com o uso proposto pela requerente. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

33 – PROPOSTA Nº3126/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-242/00 EM NOME DE BAETAS, IRMÃOS, LDA. – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de instalação de um estabelecimento de comércio de tapeçarias e artigos de decoração, no local supracitado. Considerando tratar-se de uma fracção definida como r/c destinada a loja, do prédio urbano com entrada pela Rua João Pedro Iça, nº10 vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que não existe inconvenientes na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

34 – PROPOSTA Nº3127/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-246/00 EM NOME DE GAMAINVESTE – IMOBILIÁRIA, S.A. – Solicita o requerente informação prévia sobre a possibilidade de instalação de um estabelecimento de decoração e prendas, no local supracitado. Considerando



tratar-se de uma fracção definida como r/c destinada a loja, correspondente à fracção designada pela letra "A", do prédio urbano com entrada pela Rua dos Cravos Vermelhos, nº197 vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que não existe inconvenientes na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

35 – PROPOSTA Nº3128/00 – APROVAÇÃO DA NORMA PREVENTIVA DE VEDAÇÕES A ESTABELEECER NAS VISTORIAS AO ABRIGO DO ARTIGO 10º DO RGEU.

– Considerando que os terrenos urbanos livres de construções, após as demolições, podem originar um impacto negativo na paisagem urbana e potenciar a ocupação marginal dos mesmos. Considerando que a dignificação das zonas urbanas onde esses terrenos se inserem passa pela execução provisória de vedações ou tapumes nas áreas urbanas consolidadas e a preservar. **Proponho:** A aprovação da seguinte norma preventiva a estabelecer nas vistorias ao abrigo do artigo 10º do RGEU. 1 – A colocação de vedações ou tapumes deve abranger as áreas urbanas consolidadas e a preservar. 2 – As vedações ou tapumes devem respeitar o alinhamento consolidado existente e colocadas em todos os limites confinantes com a via pública, quando para tal se justifique. 3 – As vedações ou tapumes devem ser constituídas por estruturas de madeira ou metal, não vazadas, pintadas de cor branca e com uma dimensão vertical de 2.20 m. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

36 – PROPOSTA Nº3129/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-205/00 EM NOME DE JOSÉ JOÃO RAMIRES DO NASCIMENTO.

– Solicita o requerente a informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela de terreno com 962.95 m², sita na Travessa da Agricultura, Lançada – Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o PDM de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra no PDMM a seguinte classificação: - Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II. Considerando que de acordo com o disposto no artigo 11º do PDMM, impendem sobre esta parcela de terreno os seguintes condicionamentos urbanísticos:

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0,60 m ² /m
Índice de Utilização Máximo	1,50 m ² /m

Considerando que de acordo com o artº 12º do Regulamento do PDM do Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento de fachadas exis-



AM



tentes que no caso em análise, será o plano definido pelas construções mais recentes, com 2 pisos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01.03.00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. **Proponho:** Parecer favorável, nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artº 11º do Regulamento do PDM Montijo.

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0,60 m2/m
Índice de Utilização Máximo	1,50 m2/m

Considerando que de acordo com o artº 12º do Regulamento do PDM do Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento de fachadas existentes, que, no caso em análise, será o plano definido pelas construções mais recentes, com 2 pisos. Nos termos da deliberação de Câmara de 01.03.00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

37 – **PROPOSTA Nº3130/00 – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO EM NOME DE JOÃO ANTÓNIO ANTUNES DUARTE – PROCESSO I-39/99** – Na reunião de 02/02/00 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade de João António Antunes Duarte, condicionado ao parecer dos SMAS. Posteriormente foram entregues para aprovação da Câmara os vários projectos das especialidades. – Arruamentos e sinalização com parecer favorável do DAU em 16/05/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 17/07/00, sua informação DISK 2 – 27/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 17/07/00 sua informação DISK2-27/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 03/07/00, com condicionantes. – Planta de localização do equipamento de Resíduos Sólidos e Urbanos com parecer favorável do DOMA em 03/07/00. – Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 15/06/00 Procº1135/00, dizendo que o projecto estava adequado, com condicionantes a comunicar ao requerente. – Telecomunicações, com parecer favorável da TELECOM, pelo ofício nº41/00 em 14/10/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. –



*Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício nº437/00/PSPC-LU de 03/08/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. **Proponho:** A aprovação dos projectos de obras de urbanização, devendo para emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: 1 – Pagamento da taxa de urbanização no valor de 5.665.590\$00, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. 2 – Cedência das parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totalizam uma área de 741,19 m². 3 – Cedência das parcelas de terreno para equipamento de utilização colectiva com a área de 1,60 m², a integrar no domínio privado da Câmara. 4 – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de Esc: 35.470.247\$00, acrescido do valor IVA (17%), no total de 41.500.189\$00. 5 – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. 6 – Seis plantas síntese do loteamento, cópia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. 7 – Uma cópia original (Reprolar) de telas finais que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos, incluindo o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN. 8 – Confrontação da parcela de terreno destinada a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. 9 – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. 10 – Termo de responsabilidade pela execução da obra. 11 – Certificado de Industrial de Construção Civil na classe correspondente ao valor total dos trabalhos e com as autorizações necessárias à obra. 12 – Livro de obra. 13 – Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. 14 – Prazo para a execução das obras – 12 meses. 15 – Deve ser ainda considerado: a) As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. b) As condições estabelecidas pelos SMAS, devem constar no alvará das obras de urbanização. c) As condições estabelecidas pela TELECOM, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. d) As condições estabelecidas pela SETGÁS, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. e) Atendendo que os efluentes deste loteamento vão ser lançados num colector comum que sai na vala junto à E.N. a recepção provisória destas obras de urbanização só será efectuada após o licenciamento dos efluentes pela DRARN. f) Deve cumprir com as condições expressa na N/notificação nº792/00, deliberação de Câmara de 02/02/00. 16 – Cedência à Câmara de 1 ecoponto, e 2 contentores de profundidade de 3.000 litros, na recepção provisória das obras de infraestruturas. 17 – Para a colocação da iluminação deve contactar com o técnico do Gabinete de Planeamento. 18 – Aquando do*



MA

início das obras e nas diversas fases, deve contactar o Sector de Topografia da Câmara Municipal de Montijo a fim de verificar se os alinhamentos, cotas das rasantes e cotas de soleira, sendo necessário caso hajam alterações aos projectos das infraestruturas aprovados, apresentar no prazo de 15 dias, três exemplares das respectivas alterações. 19 – Fornecer ao promotor/requerente as fotocópias dos pareceres das entidades externas e internas. 20 – As peças escritas e desenhadas a rectificar devem ser apresentadas no prazo de 30 dias (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VIII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº 3131/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE “CALCETAMENTO DE BERMAS NA EN 11 E ESTRADA DE MALPIQUE” ATÉ 2000.11.29 – PROCESSO F-2/00. – Vem o empreiteiro **Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.**, solicitar uma prorrogação por mais 60 dias, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** - A necessidade de se efectuar alguns trabalhos a mais, nomeadamente o calcetamento de algumas áreas não previstas no projecto inicial. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.11.29. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3132/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE “REMODELACÃO DA RUA DA MISERICÓRDIA MONTIJO” ATÉ 2000.11.30 – PROCESSO F-4/00. – Vem o empreiteiro **Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.**, solicitar uma prorrogação graciosa, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** - Houve atraso no decorrer dos trabalhos motivado por diversos factores, nomeadamente naqueles relacionados com os serviços afectados: Gás, telecomunicações e electricidade. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.11.30. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3133/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE “REMODELACÃO DA RUA DO HOSPITAL – MONTIJO” ATÉ 2000.11.30 – PROCESSO F-5/00. – Vem o empreiteiro **Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** - Houve atraso no decorrer dos trabalhos motivado por diversos factores, nomeadamente naqueles relacionados com os serviços afectados: Gás, telecomunicações e electricidade. **Proponho:** A aprovação da



prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.11.30. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3134/00 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA “ARRANJOS EXTERIORES DO AFONSOEIRO – ÁREA DE INTERVENÇÃO A” E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO COM A FIRMA NÍVEL UM – CONSTRUÇÕES, LDA – PROCESSO FH-4/98. – Considerando que:

A empreitada referente aos “Arranjos exteriores do Afonsoeiro – Área de Intervenção A”, foi adjudicada à firma Nível Um – Construções, Lda., por deliberação de Câmara Municipal em 3 de Março de 1999 pelo valor de **11.634.827\$00** (onze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de 60 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº405/93, de 10 de Dezembro. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 29 de Abril de 1999. – Por erro de medição do projecto não estava contabilizada toda a extensão de lancil necessária à execução da obra, havendo por isso lugar a trabalhos a mais. – Neste termos **proponho** que V. Exas. aprovem:

Descrição	Totais
Escavação em terreno para colocação de lancil em zonas rectas do jardim público	16.802\$00
Transporte de terras sobrantes a vazadouro	6.544\$00
Fornecimento e assentamento de lancil recto	1.622.619\$00
Total	1.645.965\$00

- Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta, com a firma NÍVEL UM – Construções, Lda., por um montante de Esc: **1.645.965\$00** + IVA à taxa legal em vigor. – A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº1 e nº2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº405/93 de 10 de Dezembro. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo.

No período de intervenção ao público previsto pelo artigo 84º., nºs. 6 e 7 do Decreto-Lei nº169/99, de 18 de Setembro, foi pelos municípes abaixo identificados colocadas as seguintes questões:-----

SENHOR BALSEIRO - Agradeceu o convite que lhe foi dirigido para participar no seminário promovido pela Autarquia sobre "Direitos Humanos



e Cidadania", realçando igualmente o interesse dos presentes nos temas debatidos. A Senhora Presidente interveio considerando que o seminário foi profundamente enriquecedor, não só pela actualidade do tema como também pelas conclusões a que se chegou. Manifestou interesse na continuação deste tipo de debates que valorizam e promovem o nosso concelho, informando também que a Fundação Humberto Delgado apresentou um projecto à Câmara Municipal da realização de colóquios temáticos com os pais e professores das escolas do concelho. Em resultado do seminário, a Senhora Presidente deu conhecimento da constituição do Gabinete de Apoio aos Emigrantes Clandestinos, o qual pretende contribuir para responder às necessidades do seu público alvo.-----

Senhor Marques - Congratulou-se com o funcionamento dos sinais luminosos na Estrada Circular e na Avenida de Olivença, bem como a presença da Câmara Municipal no Salão do Imobiliário na FIL, referindo que se trata de uma iniciativa de grande importância para a divulgação do Montijo, da sua obra e das suas gentes. Por último, manifestou a sua satisfação no empenho da Senhora Presidente na construção do novo hospital de Montijo, solicitando também o empenho da Autarquia para a melhoria das condições do actual hospital. A Senhora Presidente respondeu que considera urgente a construção do novo hospital cuja localização é decisiva para uma melhor resposta às necessidades das populações. Informou também que o actual Hospital de Montijo irá ser recuperado na parte que diz respeito às urgências, encontrando-se o concurso em fase de adjudicação da obra.-----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e quatro horas e quarenta e cinco minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *João António M. da Cunha* Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes